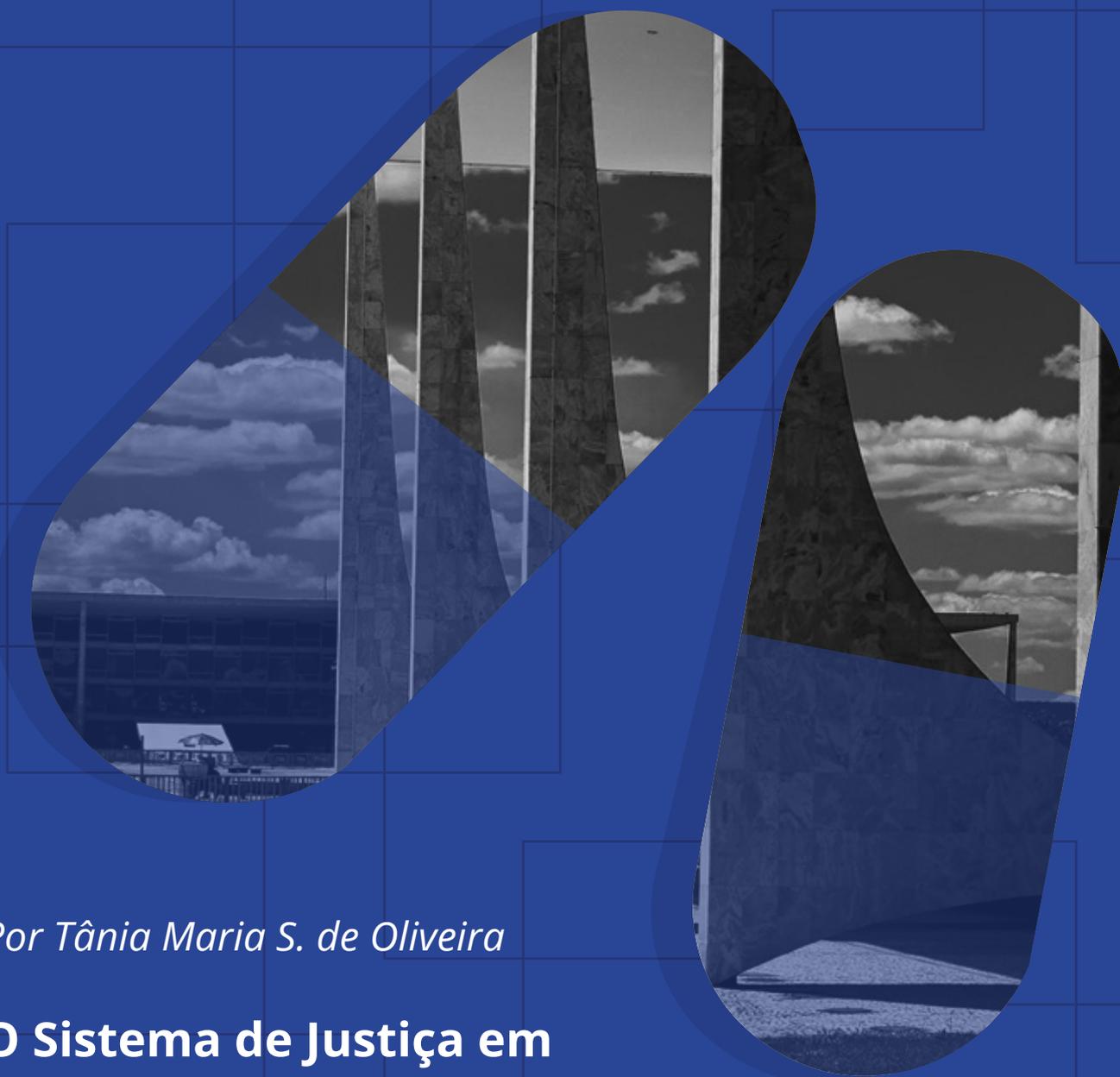


PÍLULAS DE **BOM SENSO**

USE SEM MODERAÇÃO



Por Tânia Maria S. de Oliveira

**O Sistema de Justiça em
Tempos de Operação Lava
Jato: farsa, perseguição
política e arranjos
antidemocráticos**

afipea

Sindicato Nacional dos Servidores do Ipea | Associação dos Funcionários do Ipea

7

**O SISTEMA DE JUSTIÇA EM
TEMPOS DE OPERAÇÃO LAVA
JATO: FARSA, PERSECUÇÃO
POLÍTICA E ARRANJOS
ANTIDEMOCRÁTICOS**

DADOS CATALOGRÁFICOS

ORGANIZAÇÃO

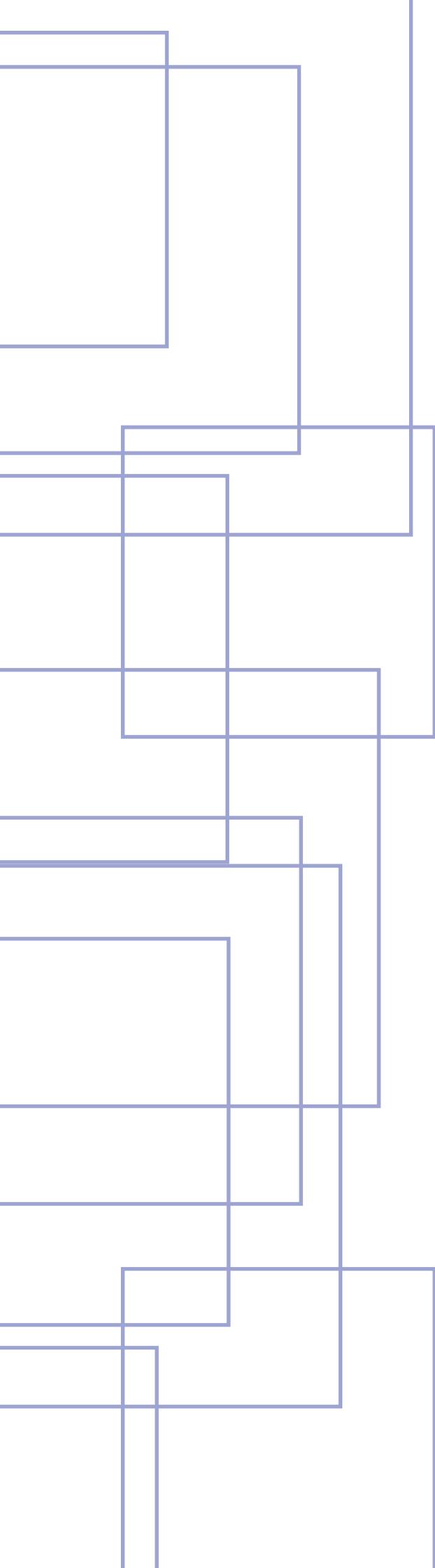
José Celso Cardoso Jr.

PROJETO GRÁFICO

Matheus Natan Martins Dutra e Henrique Euzébio
Alves

EDITORAÇÃO

Henrique Euzébio, Humberto Leite e Marina Rito



Tânia Maria S. de Oliveira é Bacharel em Direito e História, Mestre em Direito do Estado, Especialista em Direitos Humanos e em Processo Legislativo. Integra o coletivo da ABJD.

SUMÁRIO

PREFÁCIO	6
<i>Gisele Cittadino</i>	
1. O SUPREMO E A ESFINGE	7
2. O JULGAMENTO DE LULA: SUPREMA INJUSTIÇA E FALSAS RETÓRICAS	9
3. LULA 500 DIAS DE UMA PRISÃO ILEGAL REVELAM UM SISTEMA DOENTE	10
4. EDUARDO PELLELA – A SOMBRA DE UM PROCURADOR NAS ILEGALIDADES DA LAVA JATO	12
5. LAVA JATO E DIREITO PENAL DO INIMIGO	14
6. BARROSO, TERRA PLANA E PRISÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA	16
7. ANULAÇÃO DA SENTENÇA DE BENDINE E A FALSA POLÊMICA SOBRE O DIREITO DE DEFESA	18
8. TRF-4 E CONDENAÇÃO DE LULA EM ATIBAIA: AS CONTRADIÇÕES QUE CONFIRMAM A EXCEÇÃO	19
9. IN FUX WE DON'T TRUST	21
10. LAVA JATO VERSUS PGR: DOIS ERROS QUE FAZEM UM ACERTO	24
11. RELAÇÕES INDECENTES E CONSPIRAÇÕES IMORAIS	26

12.	BOLSONARO E MORO: O DUELO DOS ÍDOLOS COM PÉS DE BARRO	29
13.	APERTEM AS GARANTIAS: O MORO SUMIU	31
14.	O LAVA JATISMO E O DEBATE DE PRISÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA: A IATROGENIA NO PROCESSO LEGISLATIVO	34
15.	HERÓIS, MITOS E PROVAS ILÍCITAS: OS PARADOXOS DA OPERAÇÃO LAVA JATO	36
16.	LAVA JATO, BOLSONARO E A POLÍTICA NO BRASIL: “JOGOS, TRAPAÇAS E DOIS CANOS FUMEGANTES”	40
17.	DALLAGNOL: NO ESPETÁCULO DECADENTE DA LAVA JATO, MAIS UM ATOR SAI DE CENA	43
18.	MORO: DE MARRECO A TIO PATINHAS	45
19.	A LAVA JATO E A (FALTA DE) TRANSPARÊNCIA	48
20.	A LAVA JATO ACABOU?	50
21.	SPOOFING: O TIRO NO PÉ DE MORO E NO CORAÇÃO DA LAVA JATO	52
22.	BOLSONARO E A BANALIDADE DO MAL	54
23.	CONSTITUIÇÃO 32 ANOS	57

PREFÁCIO

Gisele Cittadino

Nos Cadernos do Cárcere, escritos entre 1929 e 1937, Antonio Gramsci, em sua luta contra o fascismo, faz uma longa análise sobre o *intelectual orgânico*. Ao contrário dos intelectuais tradicionais, vinculados aos interesses daqueles que detêm o poder, o *intelectual orgânico* é um ator político cuja função é a de colaborar para dissolver a alienação que costuma sustentar os processos de subalternidade e servidão. Contra o fascismo italiano, que prospera como uma mescla de autoritarismo e conservadorismo, Gramsci trabalha com a figura do político, que atua criticamente na tarefa de transformar a sociedade, mas reserva um lugar especial para aquele que faz a reflexão e promove uma cultura política capaz de desvendar os enganos impostos como verdades ao conjunto das camadas populares.

Tânia Oliveira, cujo trabalho tenho a alegria de apresentar, bem representa a figura da intelectual militante, organicamente comprometida com a luta política que busca eliminar as injustiças e as violências institucionais. Os textos que integram este livro, escritos entre junho de 2019 e dezembro de 2020, nos revelam exatamente uma intelectual orgânica, que, como assinala Gramsci, é construtora, organizadora e educadora permanente, e cujo trabalho volta-se para a democratização do poder, a ampliação

dos direitos e o enfrentamento da exceção.

No Brasil, especialmente a partir da metade desta década, acostumamos-nos a ver uma grande celebração na mídia corporativa dos atos dos integrantes do sistema de justiça, transformados em paladinos da moral, da decência e da correção. Como tantas vezes em nossa história, uma das burocracias estatais se torna autônoma e independente porque vende a imagem de uma força comprometida com os verdadeiros valores da república em oposição aos políticos tradicionais, que estariam imersos em práticas corruptas. Tânia Oliveira, como intelectual orgânica que é, nos presenteia com um texto que é uma denúncia contra a manipulação do ordenamento normativo brasileiro, não apenas no sentido da perseguição a líderes ou partidos políticos, mas fundamentalmente contra a ideia de que a exceção pode, em função de determinadas circunstâncias, erguer-se diante do próprio direito.

É assim que vamos aqui encontrar, esquadrihados e submetidos à crítica, tanto os argumentos utilizados pelo TRF da 4ª Região que autorizaram o então juiz Sergio Moro a não seguir as regras do processo comum – eis que estavam diante de “circunstâncias excepcionais” – como indagações pertinentes sobre a postura do Supremo Tribunal Federal diante das revelações públicas sobre o funcionamento interno e totalmente irregular da Operação Lava-Jato. É emancipadora a tradução que Tânia Oliveira faz das ilegalidades, conspira-

ções e operações clandestinas realizadas pelo juiz Sergio Moro e pelos procuradores da força-tarefa durante a operação cujo objetivo primordial foi a retirada do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva do cenário político-eleitoral.

A maturidade intelectual da autora e sua extraordinária capacidade de traduzir o real nos faz caminhar com segurança por temas importantes e interligados. Do *lawfare* aos vínculos entre Sergio Moro e Jair Bolsonaro, da violência do sistema prisional aos julgamentos equivocados de iluministas que integram o STF, das conspirações na PGR aos acordos clandestinos da força-tarefa com autoridades estrangeiras, tudo isso nos é apresentado de tal maneira que nos permite bem compreender as complexas relações de poder entre sistema de justiça, mídia corporativa, elite empresarial e interesses geopolíticos internacionais.

Este não é apenas um livro que bem nos conduz pelos meandros da operação Lava-Jato ou muito nos ajuda a compreender as circunstâncias da ampliação da esfera de atuação do nosso sistema de justiça. O que temos nas mãos é especialmente um instrumento da luta contra a exceção, a violação dos direitos e garantias da cidadania e o afastamento do povo brasileiro do cenário da deliberação pública.

Desejo boa leitura e reflexão crítica a todas e todos!

1. O SUPREMO E A ESFINGE

31/07/2019

Naquele que é provavelmente o conto mais popular da mitologia grega, a Esfinge, uma espécie de ser com corpo de leão e cabeça de humano, impunha aos viajantes, para entrar na cidade de Tebas, que decifrassem um enigma, sendo devorados os incapazes de responder. “Decifra-me ou te devoro” era a ordem fatal.

Algumas questões políticas da contemporaneidade brasileira parecem são tão complexas quanto a mítica interpelação filosófica. O que sobrará do sistema de justiça do país, caso não sejam enfrentadas as consequências dos diálogos revelados pelo portal *The Intercept Brasil* e seus parceiros? Qual a credibilidade da Justiça no Brasil vista do exterior, se alguma das ameaças feitas aos jornalistas forem cumpridas? Que papel o Supremo Tribunal Federal pretende exercer, de fato, diante da atual situação jurídico-política no Brasil?

Há uma enxurrada de denúncias contra membros do Ministério Público Federal, desde participar de conluio com um juiz, a lucrar com uma operação de investigação. Há outras tantas acusações contra o mesmo então juiz, que hoje é ministro da Justiça e da Segurança Pública, desde agir em total parcialidade com finalidades políticas, até interferir na investigação que prendeu supostos

hackers. Há uma quantidade tão grande de desvios funcionais, que o grotesco já é palavra comum. E há o eloquente silêncio do Supremo Tribunal Federal.

A teia de relações que se estabelece, e que são reveladas no *The Intercept* e parceiros, pelos diálogos no aplicativo Telegram, não se restringe a Curitiba, isso está evidente. Ainda que no momento em que escrevo ainda não tenham surgido diálogos envolvendo diretamente autoridades do sistema de Justiça de mando nacional, conversas dão conta de que pareceres do Procurador-geral da República ao STF foram “encomendados” por membros da força-tarefa ao seu chefe de gabinete, com o intuito de devolver investigações relativas a determinadas pessoas à 13ª Vara Federal de Curitiba, para a caneta do juiz Sérgio Moro, e de que houve participação ao menos de um ministro do STF em palestras pagas e sigilosas a banqueiros e empresários.

A atuação do ministro Moro após a prisão dos supostos *hackers*, que teriam passado os conteúdos dos diálogos ao portal *The Intercept* é, provavelmente, a mais contundente para evidenciar sua ausência de pudores e compreensão de limites no exercício de poder. Moro age, a um só tempo, como ministro, juiz e chefe das investigações policiais. E, supondo que cumulasse as três funções, estaria, mesmo assim, agindo em todas ao arripio da lei. Quebrou o sigilo de uma investigação em curso em que é parte, ao ligar pessoalmente para autoridades dos três poderes, para informar que seus aparelhos foram vítimas de ataque ha-

cker, ao mesmo tempo em que informou que destruiria provas, em uma espécie de chantagem implícita, e passando por cima do juiz responsável pelo inquérito. São tantos abusos cumulados que se mostra difícil descrevê-los em uma só linha de raciocínio.

A questão é que as ações de Sérgio Moro se encontram acima de uma percepção de simples desvio de conduta, ou de abuso de autoridade. Não são apenas uma intromissão injustificável no trabalho da Polícia Federal; não apenas comprometem a autonomia de uma investigação. O homem público Sérgio Moro parece crer no boneco inflável, que seus seguidores colocam nas ruas em dias de manifestação: acredita que tem superpoderes, como um herói. Esse herói, como juiz, praticava toda sorte de ilegalidades, com combinações espúrias com uma das partes do processo e resolvia tudo com sua caneta. Suas ações e decisões não eram revistas, como deveriam, pelos tribunais superiores, ou averiguadas pelos órgãos de controle, apesar de todos os recursos e todas as denúncias feitas por pessoas e entidades.

A trajetória de “herói” parece ter criado em Sérgio Moro a ilusão de que seus poderes de juiz -- talvez aí resida sua kryptonita -- poderiam ser levados para o exercício do cargo no Poder Executivo. Se tudo podia como magistrado, tudo poderia como ministro de Estado. Pareceu não se dar conta de que seu cargo depende, apenas e tão somente, do indivíduo que ocupa a cadeira de presidente

da República, cujas ações são, cada dia mais, desequilibradas.

“Decifra-me ou te devoro”, dizia a Esfinge aos viajantes. Ao Supremo Tribunal Federal é provável que caibam as perguntas: qual caminho seguirá o sistema de justiça diante do que foi revelado? Como olhar para a Lava Jato sem lembrar que os desmandos, as delações sem provas, as conduções coercitivas sem mandado prévio, os vazamentos seletivos, a parcialidade escancarada, a interferência no resultado eleitoral, a utilização da exposição para lucros? Tudo que muitos supunham e denunciavam, e que agora se apresenta pela voz de seus próprios atores? Se nossa Suprema Corte permanecer calada, e mantiver a blindagem que impera sobre as personalidades públicas, cujos conteúdos revelados de conversas comprometem a credibilidade das instituições, se não der a resposta justa e correta, é provável que realmente a passagem para a ordem jurídica do Estado Democrático esteja bloqueada.

2. O JULGAMENTO DE LULA: SUPREMA INJUSTIÇA E FALSAS RETÓRICAS

27/06/2019

Em abril de 2018, quando a ministra do STF, Rosa Weber, sustentou o tal “princípio da colegialidade”, para afirmar que, quanto ao mérito das ações de con-

trole concentrado de constitucionalidade, não era favorável à prisão após julgamento em segunda instância, mas no caso do habeas corpus do ex-presidente Lula votaria contra, causou espanto e repúdio no meio jurídico. Parecia, de fato, incompreensível que uma magistrada abrisse mão de seu pensamento jurídico-filosófico, para fazer uma abordagem decisória diferente no caso concreto, sobremaneira por se tratar da iminência de uma prisão. Na prática, ela reconheceu ser inconstitucional executar a pena de um réu antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, mas negou o pedido, para compor maioria a favor da prisão imediata do ex-presidente.

Situação análoga ocorreu no último dia 25 de junho, no voto do ministro Celso de Mello, no habeas corpus que tratava da suspeição do ex-juiz Sérgio Moro. Ao votar contra a concessão da cautelar, o ministro afirmou, mais de uma vez, que isso não comprometia sua posição de mérito, cujo voto está pronto.

Sendo verdadeira a possibilidade que ele decida, no mérito, diferente da cautelar, sua posição assume gravidade muito maior do que o caso da ministra Rosa Weber.

Imaginemos um juiz que sabe que um cidadão se encontra preso ilegalmente há mais de 400 dias, em decorrência da sentença proferida por um juiz suspeito. Suponhamos que tenha fundamentado isso em um voto denso, de centenas de páginas, como lhe é costumeiro. Mesmo assim, ele vota, em sede de liminar, para

manter a prisão, até um dia – que não se sabe qual – em que o tribunal aprecie o mérito do habeas corpus, para que ele possa finalmente apresentar suas profundas razões, que dirão os porquês de reconhecer a parcialidade do julgador de piso e, portanto, a nulidade da sentença e a injustiça da prisão.

Parece fazer algum sentido?

Em tempos de operação Lava Jato, na linha do que se tornou o Poder Judiciário nos últimos tempos, para manter o ex-presidente Lula preso, alguns ministros do Supremo Tribunal Federal parecem dispostos, inclusive, a criar ou apoiar-se em teses estapafúrdias, que não resistem a uma simples contradição. Teses que podem até servir de base em momentos e circunstâncias outras, que não esteja em questão uma restrição drástica a um direito fundamental de um cidadão.

Se alguma credibilidade assiste ao princípio da colegialidade, como forma de garantir segurança jurídica, bem como ao da necessidade de cautela e avaliação mais profunda da suspeição de um juiz de primeiro grau – e pode-se reconhecê-los como pressupostos legítimos em determinadas realidades efetivas – nenhum deles pode subsistir, no entanto, quando o que se sacrifica é a liberdade de um indivíduo. Esse é um valor máximo, cuja retirada por intervenção do poder estatal só pode ocorrer quando efetivamente necessário e com prova de culpa.

A manutenção da prisão de Lula é um escárnio. Um tapa na cara da democracia, agredida pelas provas divulgadas da parcialidade e conluio entre o Ministério Público que o acusou e o juiz que o condenou e prendeu, ambos por convicções políticas sequer disfarçadas. Nesse sentido, quaisquer supostas complexidades de cunho jurídico, que não busquem a objetividade do estado democrático, como mais altiva expressão do resguardo do direito à liberdade do indivíduo, será apenas uma tentativa frustrada de retórica, que não serve à civilização humana.

3. LULA 500 DIAS DE UMA PRISÃO ILEGAL REVELAM UM SISTEMA DOENTE

22/08/2019

Nesta terça-feira, 20 de agosto, completou 500 dias que o ex-presidente Lula foi levado da sede do sindicato dos metalúrgicos em São Bernardo do Campo (SP) para uma cela em Curitiba. Desde então ele o é protagonista de inúmeros episódios que desnudam o sistema de Justiça no Brasil e apontam para a ilegalidade de sua prisão.

Nesse rumo, destaca-se o esforço de diversos atores do sistema para retirar de Lula os direitos mais elementares, como o de conceder entrevistas, somente reconsiderado após meses de delon-

ga; participar do velório de seus familiares, como no caso do irmão Vavá; do acesso de sua defesa técnica aos dados de colaborações premiadas e acordos de leniência.

Mais recentemente, a juíza da 12ª Vara de Execução, Carolina Lebbos, determinou a remoção do ex-presidente a um presídio comum em São Paulo, ordem que não foi cumprida porque revisita pelo Supremo Tribunal Federal.

Quanto mais tempo dura a prisão de Lula mais se aprofundam as arbitrariedades. Na mesma proporção avoluma-se a percepção, nacional e internacional, de que seu processo foi e segue sendo político, não jurídico.

Um grupo de juristas, professores e ex-ministros estrangeiros de renome mundial, enviou uma carta ao Supremo Tribunal Federal, divulgada no domingo, 11 de agosto, na coluna da jornalista Mônica Bergamo, no jornal Folha de S. Paulo, pedindo a libertação do ex-presidente Lula, diante do que consideram ser uma violação ao devido processo legal brasileiro.

Por seu turno, há mais de dois meses, revelações do portal *The Intercept Brasil* e seus parceiros informam, a cada dia, a grande farsa que foi montada para acusar, julgar, condenar e prender Lula, com vistas a retirá-lo do processo eleitoral.

Naquele mesmo final de semana da decisão da juíza Lebbos, a revista *Veja* trouxe manifestação do ministro Dias

Toffoli, presidente do Supremo Tribunal Federal, de que o adiamento do julgamento das ações de controle de constitucionalidade sobre a prisão em segunda instância ocorreu em decorrência da pressão recebida, apenas para evitar que o ex-presidente Lula fosse solto. A divulgação abriu mais uma ferida na dinâmica da nossa frágil democracia. Escancara que a liberdade de Lula virou moeda de troca na arena das disputas para garantia de uma suposta institucionalidade. Por seu turno, a chantagem adotada, com eficácia, por militares, evidencia um sistema doente.

No mundo físico, doenças que se imaginavam erradicadas, como o sarampo, voltam a amedrontar a sociedade. Em metáfora aberta com os males do corpo, práticas antidemocráticas que se supunham soterradas, como a tutela militar, estão na ordem do dia. Nesse quadro, a prisão de Lula é um câncer do sistema de Justiça. Uma poderosa bactéria foi injetada na veia da democracia, e deflagrou um processo que afetou significativa parte dos órgãos. Tratar a doença crônica, com fortes crises agudas, requer equipe capaz, tratamento moderno e remédio eficiente.

Não, não andei pisando em campo teórico de profissionais da saúde. É só “conhecimento” mundano. Os sintomas da moléstia são muitos.

Enquanto o Supremo Tribunal Federal não julga o mérito das ações declaratórias de constitucionalidade e enfrenta o tema da presunção de inocên-

cia, Lula é um dentre várias pessoas que cumprem pena antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, contra o dispositivo constitucional. Enquanto a 2ª Turma daquela Corte não analisa a evidente parcialidade de Sérgio Moro, Lula sofre coações várias como a tentativa de removê-lo, colocando sua vida em risco.

A doutrina e literatura chamam o *habeas corpus* de remédio constitucional. Vindo a calhar na metáfora, neste caso ele precisa, de fato, ser urgentemente administrado, que a equipe “médica” compreenda o tamanho da sua responsabilidade. Quando julgarem – e precisa ser em tempo breve – o mérito do HC que aponta a suspeição do juiz Sérgio Moro, os juízes da 2ª Turma do STF possuem nas mãos o poder de apenas, tão somente, aplicar a lei. Agindo como sanitaristas responsáveis, podem estancar uma patologia que se alastra.

A Lava Jato se ornou de agentes a quem ensinou serem dotados de liberdade de escolha, para decidir os parâmetros de legalidade que pautaria suas atividades. Embalados por sua popularidade midiática, amparados no discurso maniqueísta dos bons contra os maus, eles ultrapassaram todos os limites da institucionalidade. Sem qualquer cerimônia descumpriram e subverteram normas e procedimentos.

Há, ainda, uma triste consequência nesse paralelo. Assim como os sanitaristas ainda não sabem o que pode advir de epidemias de doenças antigas, tanto no risco de sua expansão, quanto

de seus efeitos teratogênicos nas próximas gerações, a política brasileira parece viver a mesma sina. O cenário é de incerteza e sujeição a ciclos renovados de perda de vitalidade democrática. Nos dois casos, temos o amanhã ameaçado pela negligência com o presente.

Haverá um antibiótico contra os arbítrios de membros da Lava Jato? ou o Estado de Direito mais uma vez será engolido pela fome de poder dos “virtuosos” da nação? Ainda não sei o que vai acontecer, mas o que se espera é que a sociedade brasileira tenha maturidade democrática para saber defender sua Constituição, e suas leis garantidoras de direitos, dos ataques daqueles que pretendem se colocar acima delas.

4. EDUARDO PELLELA – A SOMBRA DE UM PROCURADOR NAS ILEGALIDADES DA LAVA JATO

07/08/2019

Mago, bruxo, curandeiro, louco ou vigarista. Qualquer que seja a opinião que se tenha sobre Grigori Rasputin, é difícil alguém não concordar que ele exercia poder à sombra da família do Czar Nicolau II, e influenciou os acontecimentos que precederam a Revolução Russa de 1917.

No Brasil contemporâneo, os eventos que norteiam a operação Lava Jato possuem, para além das personagens ditas principais, figuras emblemáticas e relevantes para o deslinde dos acontecimentos. Algumas parecem coadjuvantes. Mas apenas se não aproximamos a lente e observamos com mais cuidado.

Na madrugada do dia 1º de agosto, uma personalidade que se apresenta com constância e importância nos diálogos divulgados pelo *The Intercept Brasil* e pelos demais meios de comunicação, foi novamente protagonista de fatos revelados. Uma espécie de Rasputin tropical, o procurador regional da República Eduardo Pellelela, embora continue, curiosamente, submerso e trabalhando normalmente em São Paulo, não desponta nas representações feitas ao CNMP ou nas denúncias à PGR, aparece nos noticiários há algum tempo, atuando de forma central no desenrolar dos principais fatos que envolvem o mundo jurídico-político, alguns agora revelados, outros bem antes deles.

Pellelela foi chefe de gabinete de Rodrigo Janot quando este foi Procurador-Geral da República. Era seu braço direito. Chegou a ser convocado na CPI da JBS no Congresso Nacional em 2017, acusado de atuação política na delação da empresa, mencionado em diálogos de delatores, e nas tratativas entre Joesley Batista e Ricardo Saud. São muitas as afirmações de que o gabinete de Janot, por meio de Pellelela, tinha conhecimento de ilegalidades cometidas pelo também ex-procurador Marcelo Miller,

que atuava de forma indireta nas negociações da referida delação premiada, no dia seguinte à sua saída do órgão.

Em revelações feitas pelo portal *The Intercept Brasil* de diálogos ocorridos no dia 23 de março de 2016, Pellelela aparece na combinação com Deltan Dallagnol, o espertalhão coordenador da força-tarefa da operação Lava Jato, para formular um parecer no STF a pedido de Sérgio Moro, com o intuito de manter na 13ª Vara de Curitiba processos que Moro havia ocultado do relator da operação no STF, ministro Teori Zavaski, nos quais havia pessoas com prerrogativa de foro, o que foi efetivamente cumprido no parecer assinado por Rodrigo Janot.

Em linha direta, Moro reclamou a Deltan, que pediu a Pellelela, que providenciou o parecer e Janot assinou. Uma orquestração perfeita.

Nos diálogos revelados no dia 26 de julho por Reinaldo Azevedo, na BandNews, Débora Santos, a esposa de Pellelela, ex-assessora de comunicação do atual relator da Lava Jato no STF, ministro Edson Fachin, posteriormente assessora da XP Investimentos, aparece convidando, em 17 de maio de 2018, Deltan Dallagnol para proferir palestra remunerada para empresários sobre “a Lava Jato e as eleições”, em ambiente privado, sem divulgação. Ele compareceu.

Na madrugada da última quinta-feira, desta vez no jornal Folha de S. Paulo, o ex-chefe de gabinete de Janot surge novamente nos diálogos, repassando a Dallagnol informações sobre

Dias Toffoli, ministro do STF, em 2016. A investigação sobre Toffoli, que não poderia ser feita por procuradores da República, mas apenas pela PGR, não ocorria pela desconfiança de algum crime, de forma genuína, mas pela irresignação dos membros da força-tarefa com algumas de suas decisões, que contrariavam os interesses da Lava Jato.

Embora esteja diretamente envolvido nos desvios e com grande responsabilidade nos resultados, o procurador regional se beneficia da confusão generalizada nas divulgações, que apontam nomes do alto escalão da República, da indiferença da sociedade com o processo todo e age como se tudo fosse parte da paisagem, permanecendo “oculto”.

Nesse enredo da vida real que se tornaram as revelações feitas por Glenn Greenwald, sua equipe e os posteriores parceiros, há evidência de mais charlatões da moralidade do que podemos supor. A desonestidade com que a Lava Jato foi conduzida, com distorção de valores, envolve um número muito significativo de servidores públicos, que nos obriga, como sociedade, não apenas a exigir sua responsabilização, mas a repensar amplamente o sistema de Justiça a partir de um grande debate político racional e nacional.

5. LAVA JATO E DIREITO PENAL DO INIMIGO

28/11/2019

As últimas movimentações no mundo, com o avanço de forças conservadoras e neofascistas, revelam que o Estado democrático de direito não é uma conquista definitiva. Os patronos do autoritarismo estão sempre à espreita e contam com a possibilidade de que as bases da democracia se mostrem frágeis e insuficientes para fazer frente às crises de representatividade e estabilidade, sejam elas políticas, econômicas ou institucionais.

Nesse cenário, o *punitivismo*, que sempre esteve presente mesmo nos momentos ditos mais tranquilos da democracia, ganha força. E os sacrificados, como não poderia deixar de ser, são os princípios que fundamentam a existência e a busca cotidiana de uma sociedade justa e igualitária. Direitos são colocados como antítese e impedimento da busca de moralização social, jargão cujos pilares são forjados ao sabor do que apresentam seus proponentes.

Neste mesmo palco, personagens do universo jurídico ganham cada dia mais destaque e protagonismo, misturando o discurso jurídico com o político, contaminando e se deixando contaminar pelo debate público que se afasta do que lhes está posto para exame. O Direito é usado como ferramenta para exercício de poder e influência, com imposição de

concepções ideológicas, ao arrepio dos contornos da Constituição, das leis, dos procedimentos judiciais, direitos e garantias fundamentais. Nesse sentido, o Direito vira o avesso de si mesmo, passando de limitador do arbítrio a instrumento de abuso do poder.

O avanço do Estado policial é uma das facetas do recrudescimento penal. O *lawfare* é outra. *Lawfare*, palavra da língua inglesa que só recentemente passou a ser utilizada no Brasil de forma mais comum, significa, resumida e diretamente, a manipulação do Direito e suas diversas possibilidades como estratégia para aniquilamento do inimigo. A parte operacional do que o jurista e filósofo alemão Gunther Jakobs chamou de “Direito Penal do inimigo”, para designar cidadãos que, por serem considerados perigosos para a sociedade, não deteriam a qualidade de pessoas, não possuindo os mesmos direitos. O *lawfare* alimenta-se da midiática e da transformação do processo penal em uma tática de guerra.

O julgamento da última quarta-feira (27) feito pelos três desembargadores da 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª região (TRF-4), que condenaram o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva no caso do sítio de Atibaia e aumentaram sua pena, mais do que qualquer outro momento da operação Lava Jato, simbolizou que a prática de *lawfare* por agentes do sistema de Justiça não dará trégua.

Para instrumentalizar o processo penal e condenar o ex-presidente mais uma vez, os juízes tiveram que, a um só

tempo, descumprir a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a ordem de sustentação de réus delatores e delatados, e a sua própria decisão sobre cópias de peças processuais, adotando desta vez argumentos pífios e em contradição com o que afirmaram há exatos 15 dias, quando sedimentaram que “reproduzir, como seus, argumentos de terceiro, copiando peça processual sem indicação da fonte, não é admissível”.

As finalidades da operação Lava Jato já não são mais novidade para ninguém. Cada passo foi alinhado com objetivos políticos, cada ação coordenada em face das disputas ideológicas, mediante o uso da mídia, transformando o ambiente jurídico em campo de batalha onde princípios, normas e regras são apenas peças utilizáveis e descartáveis ao bem sentir dos donos do poder, no caso os juízes que decidem.

Lula é visto como o inimigo da Lava Jato e da larga parte do sistema de Justiça, hierárquico e elitizado. E como tal, é tratado sob um *status* diferenciado. Não é uma pessoa comum, que possa ter legitimamente a verificação sobre cometimento de erros, com todas as garantias e direitos inerentes à pessoa humana. É visto como inimigo social.

É disso que se trata: do combate ao inimigo social.

Por isso que não se pode tentar encontrar lógica e coerência no julgamento dos desembargadores do TRF-4. O processo penal confundiu-se definitivamente com a guerra. Trata-se da elimi-

nação de um perigo, em que o julgamento ocorre fora das regras do jogo democrático do Estado de direito, não apenas em desatenção às garantias constitucionais, mas com elas completamente incompatível.

A manipulação indevida dos aparelhos jurídicos do Estado, para perseguição de adversários políticos e alcance de estratégias, ocorre com manobras que têm aparência de legalidade. Surgem questões que absolutamente não se relacionam com o objeto que está em debate no Poder Judiciário, buscando influenciar a opinião pública, para dar sustentação ao que se encaminha e decide, inclusive com desinformações.

A atuação associada do Poder Judiciário e do Ministério Público na operação Lava Jato, com interesses políticos escusos, tem sido competente em criar e alimentar um clamor, sob o falso argumento de combate à corrupção. Funcionam como artífices e arquitetos da tirania do Estado contra indivíduos escolhidos, criando uma *disrupção*, e evidenciando desvio de finalidade do uso dos meios de coerção e legítima repressão.

A Lava Jato é um imenso risco ao Estado democrático de direito. Seus limites, ou melhor, a ausência deles, atinge níveis descomunais. É preciso se perguntar até quando ou até onde irão, e quem reagirá.

6. BARROSO, TERRA PLANA E PRISÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

24/10/2019

O ministro Luís Roberto Barroso, em sua declarada sanha de tornar o STF a “vanguarda iluminista” – conforme defendeu em artigo publicado – tem se esmerado em proferir seus votos, nos julgamentos na Corte, a partir de sua particular análise de números, pesquisas e estatísticas, que apresenta sem qualquer critério técnico ou acadêmico, para conclusões *sui generis*.

No julgamento das ADC,s 43, 44 e 54, nesta quarta-feira (23) o ministro afirmou que a autorização para prisões em segunda instância reduziu o número de presos. Seria algo como se, ao detectar que em um período de seca nasceram, em maior número, frutas que não são resistentes a ciclos de estiagem, afirmássemos que a seca favorece sua reprodução. Embora seja evidente que há elementos que devam ser analisados, com vistas a detectar como foi conquistado o resultado, opta-se pela imprópria conclusão, mesmo diante de sua óbvia incorreção.

O ministro Barroso também é professor de Direito. E qualquer profissional acadêmico sabe que a exposição dos resultados de pesquisas deve merecer um grande cuidado por parte daquele que avalia, sob pena de, ao invés de ser fonte de conhecimento, tornar-se um palan-

que para satisfazer a vaidade do avaliador. O que pode nos conduzir a questionar a opção do magistrado pelo método adotado de utilização dos números exibidos.

Ao apresentar os dados de que houve redução da taxa de crescimento da população carcerária no mesmo momento em se encontra em vigor a possibilidade de execução provisória da pena, Barroso pegou os números frios e aplicou como uma sentença matemática, concreta e fixa, sem variáveis. Algo totalmente inimaginável para o objeto de análise. Negligenciou as políticas públicas adotadas, sobretudo o papel das audiências de custódia que, presentes em todas as unidades da federação desde o ano de 2015, são um instrumento que, de fato, vem contribuindo para amenizar o quadro de superlotação e superpopulação no sistema prisional, com dados estatísticos precisos, produzidos pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Outro elemento que o ministro Barroso “esqueceu” de mencionar foi a implementação da Lei das Medidas Cautelares (Lei 12.403/11), que introduziu no processo penal brasileiro uma gama de medidas específicas, destinadas a reduzir a decretação de prisões preventivas, substituindo-as por outras cautelares, que lhe possam fazer as vezes em casos onde a restrição antecipada da liberdade não se mostre adequada nem necessária.

O relatório do Ministério da Justiça do ano de 2016 produziu um amplo

diagnóstico da implantação das audiências de custódia no país. Apresenta informações dos Estados, como do Rio de Janeiro, onde antes da implementação da Lei de Cautelares, 83,8% dos flagrantes resultavam em encarceramento provisório. Com a lei, houve redução para 72,3% dos casos e, com a implementação das audiências de custódia, caiu para 57%. Em São Paulo, de 87,9% de prisões em flagrante que eram convertidas em prisões preventivas, houve queda para 61,3% com a Lei de Cautelares, e para 53% após a implementação das audiências de custódia.

O voto do ministro Barroso é assustador e preocupante. Não apenas por ausência de qualquer nexos ou lógica, diante da evidência de que a permissão para a execução provisória da pena jamais teria o condão de influenciar a diminuição do número de prisões apenas porque os “magistrados se tornaram mais cautelosos” – para usar sua exata frase – mas sobretudo porque, ao fazer manipulação de dados a partir de sua particular análise, e colocar isso formalmente em um voto em uma questão absolutamente sensível, que é o encarceramento de seres humanos, produz uma *distopia de informações* e joga com o imaginário popular.

As respostas foram oferecidas não com o propósito de contribuição para compreensão de qual o melhor caminho a ser adotado, em respeito ao princípio constitucional da presunção de inocência, e a validade do art. 283, do Código de Processo Penal, ou capazes de esti-

mular reflexão, mas para apresentar-se o ministro como um verdadeiro iluminista, que julga a partir de evidências concretas. O que se poderia levar a sério, não partisse de premissas falsas e dados manipulados, exatamente como fazem os adeptos do bolsonarismo fundamentalista e os defensores da Terra plana.

7. ANULAÇÃO DA SENTENÇA DE BENDINE E A FALSA POLÊMICA SOBRE O DIREITO DE DEFESA

29/08/2019

Ao julgar, na terça-feira (27), agravo regimental em Habeas Corpus, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal anulou a sentença condenatória do ex-presidente da Petrobras Aldemir Bendine, pelos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro, no âmbito da operação Lava Jato, no entendimento de que a apresentação das alegações finais de corréus não colaboradores deve se dar após a apresentação do documento por parte dos colaboradores, e não em prazo comum como fora feito pela 13ª Vara Federal de Curitiba.

Não parece haver qualquer dúvida, nem mesmo entre os ardorosos defensores da operação Lava Jato, de que no nosso sistema acusatório é direito da defesa falar por último.

É em atenção ao direito fundamental da liberdade, aspecto da primazia da dignidade da pessoa humana, que a lei confere ao acusado maior proteção jurídica, concedendo-lhe a última palavra no processo penal. Os que se opõem à decisão proferida pelo STF colocam em questão, portanto, que todo réu, delator ou não, deve ter prazo comum e não sucessivo.

Em nota, a força-tarefa da Lava Jato em Curitiba afirmou que, se o entendimento for aplicado nos demais casos da operação, “*poderá anular praticamente todas as condenações, com a consequente prescrição de vários crimes e libertação de réus presos*”. A polêmica se apresenta falsa, na medida em que não enfrenta o erro na condução dos processos, e intenta buscar apenas justificar o procedimento nas mesmas premissas de que “vale tudo no combate à corrupção”.

Ora, o princípio do contraditório, que tem natureza constitucional, permeia todo o processo, como bem assentido pelo ministro Ricardo Lewandowski, ao divergir do relator Edson Fachin. Disso se extrai que fere as garantias do direito de defesa todo e qualquer expediente que impeça o réu de conhecer os termos e alegações que contra ele são apresentadas, para o fim de interceder de forma ampla e eficaz.

O corréu que delata encontra-se no plano da acusação. Seus argumentos são destinados a influenciar o convencimento do julgador, no sentido da condenação dos réus não delatores, e com vis-

tas a conseguir benefícios. Desse modo, sabendo que a argumentação exercida tem relevância e influência na formação do convencimento do julgador, não se pode permitir que haja elementos de imputação de crime não conhecidos, porque tratados dentro do mesmo prazo de apresentação ao juiz.

Portanto, é simples reconhecer que viola o princípio da ampla defesa e do contraditório permitir que réus delatores utilizem o mesmo prazo dos não delatores, impossibilitando a estes rebater fundamentos e argumentos apresentados. Seria um viés distorcido supor que, por constarem ambos no mesmo lado da lide processual, seus termos são de idêntica finalidade, o que não se afina com o devido processo legal constitucional, nas dimensões da ampla defesa e do contraditório, princípios que se fundam na informação e na reação.

Esse é o motivo pelo qual as testemunhas da acusação são ouvidas antes das da defesa, o réu é interrogado após todas as provas orais, as alegações finais da acusação precedem as da defesa. Em todos os casos a defesa precisa conhecer, antecipada e previamente, as razões por meio das quais a acusação é sustentada. E se a denúncia se sustenta, inclusive, no depoimento e documentos de réus delatores, não resta qualquer dúvida de que o prazo não pode ser comum, sob pena de ferir a sistemática que se compatibiliza com os princípios constitucionais que regem nosso processo penal.

A partir do julgado da Segunda Turma do STF devem, portanto, retroceder à fase de alegações finais na operação Lava Jato, todos os processos em que os juízes responsáveis pela condução abriram tempo conjunto para os réus se manifestarem, quando havia delatores entre eles, pra definir que o prazo é sucessivo, não comum. Delatores falam antes.

O que deve vigorar é o princípio da máxima eficácia e efetividade das garantias constitucionais, em suas dimensões objetivas e subjetivas. Diante da alegação de membros da força-tarefa da operação Lava Jato de que o STF decidiu no vácuo da norma, pode-se ou deve-se sugerir uma leitura dos dispositivos do Código de Processo Penal, bem assim da jurisprudência do próprio Supremo Tribunal Federal, além por óbvio, daquele livrinho em desuso chamado Constituição Federal.

8. TRF-4 E CONDENAÇÃO DE LULA EM ATIBAIA: AS CONTRADIÇÕES QUE CONFIRMAM A EXCEÇÃO

28/11/2019

Em setembro de 2016, respondendo às inúmeras ilegalidades cometidas na investigação, como grampos em escritórios de advocacia, divulgação de interceptação telefônica e importação de provas da Suíça, o Tribunal Regional

Federal da 4ª Região decidiu que a operação Lava Jato não precisava seguir as regras dos processos comuns. Para a Corte Especial do órgão, os processos *“trazem problemas inéditos e exigem soluções inéditas”*.

Ao julgar, nesta quarta-feira (27), a apelação criminal do processo do Sítio de Atibaia, no qual é réu o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, os três desembargadores, que compõem a 8ª Turma daquele mesmo Tribunal Regional Federal da 4ª Região confirmaram, com mais clareza do que antes, a tese de 2016, que as ações da Lava Jato em geral e do ex-presidente Lula em particular, são **processos de exceção**. Para sedimentar esse caminho, contradisseram sua própria jurisprudência, não antiga, mas recente. E, de forma imponderada e arrogante, pretenderam decidir o momento da aplicabilidade de julgado do Supremo Tribunal Federal, ao negar-lhe vigência.

Além de exaustiva fundamentação, diante da ausência de provas a configurar os crimes de corrupção passiva e de lavagem de dinheiro, o Tribunal aumentou a pena de 12 anos e 11 meses para 17 anos, 1 mês e 10 dias de reclusão, em regime inicial fechado, e pagamento de 422 dias-multa.

A pretensão de explicação para prosseguir na persecução, e realizar a análise do mérito sobre a propriedade do Sítio e o cometimento de crimes, exigiu dos juízes a superação das preliminares apresentadas pela defesa, dentre as quais o fato de que a juíza Gabriela Hardt

copiou, formal e materialmente, trechos da sentença do juiz Sérgio Moro, proferida no caso do Triplex, e de que houve descumprimento da ordem sucessiva das alegações finais, tendo em vista que delatores falaram no mesmo prazo do delatado.

No dia 13 de novembro de 2019, os mesmos juízes anularam sentença em Apelação, oriunda também da 13ª Vara Federal de Curitiba, em decorrência de ter a juíza Gabriela Hardt copiado e colado argumentos de outras peças processuais. O entendimento foi de que *“reproduzir, como seus, argumentos de terceiro, copiando peça processual sem indicação da fonte, não é admissível”*, e que a sentença afrontaria, portanto, o artigo 93, IX, da Constituição Federal, que determina que todos os julgamentos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões.

Tratava-se de uma ação que não faz parte daquelas vinculadas à operação Lava Jato, em que a juíza reproduziu trechos da manifestação de alegações finais do Ministério Público Federal. Na oportunidade, o desembargador Leandro Paulsen, acompanhando integralmente o voto do relator João Pedro Gebran Neto, salientou que decidiu se manifestar no acórdão para que em futuras sentenças o mesmo vício não seja reproduzido.

Em fevereiro de 2019, a defesa do ex-presidente Lula solicitou a junta da aos autos de uma perícia feita pelo Instituto Del Picchia, que demonstra

cabalmente que a mesma magistrada copiara trechos da sentença do então juiz Sergio Moro, no caso do triplex do Guarujá, tanto formal quanto materialmente, chegando ao absurdo de trechos repetidos, e citação ao “apartamento”, e de tratar José Aldemário e Leo Pinheiro como sendo duas pessoas distintas. A resposta dos desembargadores de que a juíza poderia estar “cansada” e que repetição de trecho é “mera coincidência” é um escárnio com a seriedade que a Justiça demanda.

No dia 26 de setembro último, por maioria de 7 votos a 3 o STF decidiu qual deve ser a ordem das alegações finais em ação penal: primeiro devem se manifestar os delatores e, posteriormente, o delatado.

No caso da Ação Penal do Sítio de Atibaia, a manifestação do ex-presidente Lula se dera no mesmo prazo dos réus delatores. No entanto, a 8ª Turma do TRF-4 afirmou que não houve prejuízo comprovado, coisa que absolutamente não foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal como requisito ou condicionante para o exercício do Direito e reconhecimento da nulidade. Apenas o voto da ministra Carmen Lúcia falou de nulidade relativa, condicionada à comprovação de prejuízo, o que não modificaria a maioria. O Acórdão não foi lavrado porque o presidente Dias Toffoli disse que faria ponderações ao julgado, mas não houve condições para a decretação da nulidade.

Por outro lado, quando o relator Gebran afirma discordância que a decisão do STF já tenha validade para casos passados, defendendo que a medida seja adotada apenas em julgamentos futuros, ele burla ao mesmo tempo a aplicação do conceito de anterioridade em matéria penal em favor do réu, que garante sua necessária estabilidade e coerência, bem como o respeito ao princípio da legalidade, tão caro ao Direito Penal democrático, e indevidamente interfere na aplicação a ser dada aos casos em andamento por decisão da Suprema Corte.

O julgamento desta quarta-feira nada disse sobre Lula ou crimes, mas disse tudo sobre os desembargadores da 8ª Turma do TRF-4: eles levarão a farsa que é a Lava Jato até o fim, condenarão Lula contra toda lógica, razoabilidade e independente da inexistência de quaisquer provas. Para isso estão dispostos a passar por cima de tudo, a rejeitar a mínima coerência com o que dizem, pensam e escrevem em idênticos processos. Pior, estão propensos a aniquilar o Direito.

9. IN FUX WE DON'T TRUST

29/01/2020

A judicialização da política, compreendida como expansão da atuação do Poder Judiciário, não é um acontecimento novo nem brasileiro. Desde o pós-guerra muitos países ocidentais de-

mocráticos passaram a adotar seus tribunais constitucionais como instrumento de controle dos demais poderes.

No Brasil o fenômeno se acentuou após a Constituição Federal de 1988. Não é exagero dizer que na primeira década após sua promulgação, grande parte dos direitos postos na Carta já haviam sofrido alguma modalidade de questionamento, tentativa de restrição ou de ampliação, no Supremo Tribunal Federal. Trinta e um anos depois é difícil saber qual dispositivo ainda não fora exposto a alguma alteração judicial.

A questão da judicialização sempre encontrou pontos de vista favoráveis e contrários.

Se, por um lado, busca-se justificar a ampliação da atuação dos titulares da resposta às lides processuais, como decorrência do poder de revisão judicial de ações legislativas e executivas, em razão da constitucionalização de direitos, dentro dos mecanismos de *checks and balances*, e com uso dos mecanismos legítimos de proteção judicial pelas minorias parlamentares, pessoas e entidades da sociedade civil organizada; por outro, a transformação de todas as querelas políticas em demandas judiciais tem conferido ao Poder Judiciário um protagonismo excessivo, fazendo com que juízes e tribunais adentrem a esfera da política, forjando uma tutela que cria uma democracia regida por juízes e não por leis.

Contudo, não se mostra difícil separar a proteção a bens jurídicos relevantes, sobretudo direitos fundamen-

tais, potencializando a eficácia normativa dessas garantias, daquilo que, infelizmente, tem sido mais comum na atuação de vários magistrados, quando extrapolam os legítimos limites de seu múnus e assumem o papel de legislar.

O ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal, pode ser considerado um juiz que está no topo desse enquadramento desviante, inclusive inovando em procedimentos que desconsidera e revê decisões de seus próprios colegas na Corte, como no caso de setembro de 2018, em que acolheu pedido de suspensão feito pelo Partido Novo, cassando a decisão liminar antes concedida por seu colega Ricardo Lewandowski, que autorizava a entrevista do ex-presidente Lula aos jornalistas Florestan Fernandes Junior e Mônica Bergamo.

A decisão fora dada com fundamento no art. 4º da Lei 8.437/92, segundo o qual *“Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas”*. Estando no exercício da presidência, pode-se discutir se Fux poderia ter tomado a medida. Discutiu-se. Mas a questão maior é que ele parece ter, sintomaticamente, “esquecido” que partido político é pessoa jurídica de direito pri-

vado e que não havia, portanto, legitimidade ativa para o pedido de suspensão, tal como posto no dispositivo que usara, acima transcrito.

Novamente no exercício da presidência do STF, o ministro Fux decidiu, no último dia 22 de janeiro de 2020 suspender, indefinidamente, a criação da figura do juiz das garantias na Lei 13.964/2019, sancionada em dezembro. Uma decisão no mínimo estranha, que revoga liminar concedida pelo presidente da Corte, ministro Dias Toffoli, que já havia suspenso a mudança pelo prazo de 180 dias.

Como Fux é o ministro relator do caso, ao derrubar a liminar do presidente da Corte com outra liminar, o prazo indefinido da suspensão do início da aplicação do juiz das garantias fica condicionado ao dia em que ele mesmo quiser emitir um parecer e colocar o objeto de julgamento na pauta do Supremo, impedindo que uma norma aprovada no Congresso e sancionada pelo presidente da República entre em vigor.

É fato conhecido que a atuação de Fux sempre fora, desde que o falecido ministro Teori Zavascki era o relator da Lava Jato no Supremo, de decisões, votos e declarações em defesa da força-tarefa e do magistrado da operação, hoje ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro, que não por acaso elogiou a decisão de Fux de suspender parte de uma lei que fora sancionada pelo presidente do governo ao qual pertence.

Em 2018, como juiz, Moro e os membros da força-tarefa operaram de

todas as formas para impedir o ex-presidente Lula de conceder entrevistas, em flagrante desrespeito ao seu direito constitucional. Em 2019, como ministro da pasta da Justiça, Moro trabalhou contra a inclusão do juiz de garantias na nova lei e pediu o veto a Bolsonaro, que não veio.

Quando escreveu no seu Telegram, a frase “In Fux we trust”, em mensagem no diálogo com o coordenador da força-tarefa da Lava Jato, Deltan Dallagnol, Sérgio Moro sabia o que dizia. O alinhamento entre o hoje vice-presidente do STF e o *modus operandi* da operação Lava Jato, e as demandas e posições do próprio Moro é evidente. E indica não cogitar dos limites da Constituição, das normas em geral, da jurisprudência ou do respeito à independência entre os poderes.

A confiança de Moro e Dallagnol em Fux, a sugerir que seria o ministro capaz de adotar procedimentos incoerentes e apartados da legalidade, compactuando com os desvios praticados pela Lava Jato, nos impele, como sociedade, a questionar se podemos também confiar nele, como juiz imparcial e isento para proferir seus julgamentos.

Fux representa o limite ultrapassado por um membro do Tribunal de cúpula de um poder que não possui qualquer regulação, sendo imune a canais de controle democrático. Faz parte da parcela de juízes que construíram uma autoimagem blindada pela opinião pública, construída sob um suposto combate à cor-

rupção. Homens públicos que se sentem e agem como se tudo possam, potencializando os conflitos entre as instituições e internamente a elas, e fazendo crescer as contendas e incertezas sobre qual é a aplicação do Direito a ser adotada.

Fux é um juiz movido por interesses estranhos ao ideal democrático de respeito a direitos e à Carta Constitucional, mas afeito a dar respostas rápidas e simplórias a questões profundas quando lhe convém, sem qualquer preocupação em aclarar os fundamentos jurídicos e estabelecer os parâmetros sobre os quais ela se assenta, mas apenas de explicitar sua vontade pessoal.

Suspender a aplicação de parte de uma lei por uma liminar já foi um absurdo na decisão de Toffoli. Reformar a decisão para tornar a suspensão por tempo indefinido, em plantão judicial, mostra irresponsabilidade com o cargo que ocupa e arrogância desmedida.

Quando o resultado de uma decisão judicial depende menos da aplicação do Direito, de forma ética, e mais da vontade do julgador, movida por interesses, sejam seus, de outras pessoas ou grupos, tem-se a politização do Judiciário em seu grau elevado, que recebe, como consequência, o descrédito na Justiça e a ruína de um dos pilares da democracia.

10. LAVA JATO *versus* PGR: DOIS ERROS QUE FAZEM UM ACERTO

01/07/2020

Força-tarefa é um conceito de origem militar, atribuído historicamente à Marinha dos Estados Unidos da América durante a Segunda Guerra Mundial, para designar um grupo temporário de unidades militares, forças navais sob comando único, formadas com o propósito de executar uma operação ou missão específica. Segundo os registros, o termo ganhou popularidade na linguagem da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), sendo usado hoje de forma comum, em regra para a consecução de operações militares conjuntas, que envolvem um ou mais países e uma ou mais forças militares, e tendo em mira complexos objetivos táticos e estratégicos.

Em suma, uma força-tarefa é um conceito operacional que implica a mobilização de meios de mais de um órgão público, que se articulam para atingir metas submetidas a planejamento estratégico. No Brasil não há uma normatização do instituto das forças-tarefas. A despeito disso, o país adotou o mecanismo no âmbito das investigações conjuntas para a apuração de crimes em casos de lavagem de dinheiro, contra o Sistema Financeiro Nacional, fraudes contra a Administração Pública, delitos informáticos, crimes ambientais, no combate ao trabalho escravo, à corrupção policial, ao

tráfico de drogas e armas, ao roubo de cargas e ao roubo a bancos. As forças-tarefas que operam no âmbito das investigações criminais são regulamentadas por atos do Ministério Público.

A união de órgãos em uma mesma investigação, no nosso modelo de sistema pré-processual já seria, em princípio, bastante complexa, dadas as disputas correntes sobre competências entre as polícias e o Ministério Público, por exemplo, que já provocaram grandes embates públicos e legislativos.

Embalada por um grande marketing de “maior operação contra a corrupção” e denunciada desde seu início por investigados e seus advogados, pela prática de toda sorte de desvios e ilegalidades, a mais “famosa” operação da história brasileira, autodenominada “operação Lava Jato”, provocou duras críticas vindas de dentro do próprio sistema de justiça, com ênfase para a posição de alguns ministros do Supremo Tribunal Federal.

Revelou-se, há um ano, por obra do site *The Intercept Brasil* e parceiros - que tiveram acesso a diálogos travados por meio do aplicativo Telegram - um grande esquema de conluio entre os membros da força-tarefa da Lava Jato em Curitiba e o juiz responsável por conduzir os inquéritos, e posteriormente ministro da Justiça, Sérgio Moro, com vistas a atingir pessoas previamente escolhidas, de acordo com suas preferências político-ideológicas.

No campo das contradições internas, em alguns momentos a força-tarefa da Lava Jato de Curitiba entrou em choque com a Procuradoria-Geral da República (PGR). Considerada como inimiga interna pelos procuradores de Curitiba, poucos dias antes de deixar o cargo, a ex-PGR, Raquel Dodge, lidou com o pedido de demissão de seis dos membros da Lava Jato na PGR, por discordarem da manifestação dela enviada ao STF sobre o acordo de colaboração premiada de Leo Pinheiro, que pedia arquivamento de partes do documento.

Na semana passada, fato similar ocorreu sob o mandato de Augusto Aras. Três integrantes do grupo de trabalho da Lava Jato na PGR pediram desligamento da função por discordar da ação da coordenadora, subprocuradora Lindora Araújo, em virtude de duas visitas feitas por ela ao QG da Lava Jato em Curitiba.

A reação dos procuradores de Curitiba, liderados por Deltan Dallagnol, foi tão imediata quanto reveladora. Enviaram ofício à corregedoria do Ministério Público Federal, alegando que Lindora realizou “*manobra ilegal para copiar bancos de dados sigilosos de investigações de maneira informal e sem apresentar documentos ou justificativa*”. Afirmaram que a ida fora feita fora da agenda e sem aviso.

A Procuradoria-Geral respondeu em nota rebatendo os fatos e argumentos, criando uma guerra de versões sobre reunião, data, objetivos.

No mais recente round, a imprensa divulgou que a ação da procuradora estava sob investigação, fato também negado pela PGR, para quem a corregedoria do Ministério Público Federal quer saber se houve alguma ilegalidade na visita, mas também sobre "*a existência de equipamentos utilizados para gravação de chamadas telefônicas recebidas por integrantes da equipe da força-tarefa, incluindo membros e servidores*".

O compartilhamento de dados para uso nos processos que tramitam nos tribunais superiores em Brasília é procedimento comum. Daí porque soa altamente descomedida a reação vinda de Curitiba. Por outro lado, se faz sentido que irregularidades cometidas nos inquéritos estejam sendo investigados no âmbito da Procuradoria-Geral da República, o rechaço revela uma preocupação bastante exacerbada com conteúdos que possam ser escrutinados.

Fato é que a contradição está posta.

Os mesmos senhores e senhoras donos da régua para medir a moral e honestidade alheia recusam-se a que informações legais que detêm sejam divulgadas. E a mesma procuradoria-geral da República, que sempre observou a força-tarefa da operação Lava Jato em Curitiba agir de forma livre e autônoma, mesmo diante das mais evidentes injuridicidades, despropósitos e abusos, agora parece estranhamente disposta a verificar ilegalidades. Não por acaso, um dos envolvidos nos ilícitos é hoje desa-

feto de Jair Bolsonaro, seu ex-ministro Sérgio Moro.

Nessa guerra de poder não há heróis, só interesses políticos escusos.

De todo modo, a sociedade pode tirar bom proveito dessa peleja.

Pouco importa se a guerra entre a Lava Jato e a PGR é gestada na disputa Bolsonaro versus Moro. A questão é que passou do tempo das ilicitudes, já publicamente reveladas, praticadas pela força-tarefa da Lava Jato em Curitiba, incluindo as espúrias relações com o Judiciário e a Polícia Federal, serem formalmente expostas. Muitos fatos precisam ser trazidos à luz, a bem da democracia. Se investigações há, que sigam até o fim.

Espera-se que os bravos rapazes, criadores de PowerPoint para validar denúncias apenas com sua convicção, encarem uma investigação com a mesma serenidade que exigiram das pessoas a quem acusaram sem provas.

11. RELAÇÕES INDECENTES E CONSPIRAÇÕES IMORAIS

22/07/2020

Quando fui convidada pelo Instituto Declatra, ainda no ano de 2019, a escrever um texto no segundo volume do livro que abordaria as revelações trazidas pelo portal *The Intercept Brasil* e

seus parceiros, a partir das conversas no aplicativo Telegram entre os procuradores da operação Lava Jato e deles com o juiz Sérgio Moro, que ficaram conhecidas como “Vaza Jato”, ocorreu-me ser interessante tratar do uso regular, pelos procuradores de Curitiba, de contatos informais com autoridades da Suíça e de Mônaco para obter documentos e informações fora dos trâmites legais. Expor como as supostas provas eram trazidas ao Brasil e recebidas de autoridades estrangeiras e como, posteriormente, a força-tarefa fazia o pedido internamente para validá-las, quando, de fato, já estavam sendo utilizadas pelos procuradores, em uma verdadeira lavagem de provas, obtidas de forma ilícita.

Por uma interessante coincidência, a publicação da obra ocorre agora, quando se revelam diálogos que comprovam a tão denunciada - pelas defesas de acusados, por políticos, juristas, blogs e veículos alternativos de mídia - relação da operação Lava Jato com o *Federal Bureau of Investigation* (FBI), a famosa unidade de polícia do Departamento de Justiça dos Estados Unidos.

O site Agência Pública publicou, no dia 1º de julho, com nomes e detalhes, a atuação de 12 agentes do FBI nos casos da operação Lava Jato em solo brasileiro: Leslie Backschies, George “Ren” McEachern, Jeff Pfeiffer, Steve Moore, David F. Williams, Christina Martinez, Mark Schweers, Becky Nguyen, June Drake, Patrick T. Kramer, Carlos Fernandes e as intérpretes Tania Cannon

e Elaine Nayob, alertando que o número deve ser bem maior que o apurado.

O que une os casos do relacionamento da Lava Jato com as autoridades suíças e com as estadunidenses é que em ambas houve a burla à legislação brasileira, que obriga o cumprimento de acordos bilaterais de cooperação internacional em matéria penal para o auxílio mútuo nas investigações, que obriga a permissão da autoridade central, que é o Ministério da Justiça.

Por evidente, dizer que a Lava Jato descumpriu leis é chover no molhado.

A revelação mais recente joga luz sobre a hipótese de que haja interesses geopolíticos de outras nações que influenciam operações como a Lava Jato, e a decisão de usar as forças armadas brasileiras no suposto combate à corrupção, tese que sempre foi desqualificada, a priori, como “teoria da conspiração”.

Na verdade, a história da América Latina e do Brasil é recheada de fatos que demonstram as ingerências dos Estados Unidos na política interna, com sua franca determinação de exercício de hegemonia no continente, e de deter países que contrariem seus interesses. Em nosso país o exemplo mais emblemático é o golpe civil-militar de 1964.

Diferente das ditaduras impostas pela força das armas, contudo, as intervenções contemporâneas dos Estados Unidos adotam as próprias legislações existentes nos países, primeiro influenciando seus modelos e formatos, a exem-

plo das “10 Medidas Contra a Corrupção”, do “Pacote Moro” e os próprios mecanismos de investigação e julgamento.

O *lawfare* nada mais é que a instrumentalização do sistema de justiça para atingir pessoas determinadas. A guerra judicial compõe a estratégia de guerra híbrida, em uma dinâmica complexa e não convencional de batalha para intervir na política, derrubar governos, destruir inimigos.

A violação sistemática das regras previstas no Acordo de Cooperação que existe entre Brasil e Estados Unidos foi publicamente confessada por altas autoridades norte-americanas envolvidas nessas atividades, em julho de 2017, em que se falou de “relacionamento íntimo” com base em confiança, não em normas, entre a Lava Jato e o FBI.

A divulgação das conversas que ocorreram entre os membros da operação Lava Jato que demonstram cabalmente a parcialidade e o partidarismo político do Ministério Público Federal de Curitiba e do ex-juiz Sérgio Moro são apenas os elementos vivos de tudo que foi verificado no dia a dia da atuação dos pseudo-heróis contra a corrupção, como os vazamentos de conteúdos sigilosos, interceptações telefônicas ilegais, delações premiadas com réus presos e para forçar acusações sem provas, conduções coercitivas sem intimação prévia, prisões sem trânsito em julgado e desmotivadas. Tudo feito como um grande espetáculo midiático com o apoio e respaldo dos grandes meios de comunicação.

A farsa cotidiana da operação Lava Jato foi inteligentemente encenada, e teve êxito em virtude da ausência do sistema de exercer, sobre seus membros, qualquer controle, ou de afirmar qualquer limite.

O deplorável papel exercido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que, sistematicamente, rejeitaram o pedido de entidades da sociedade civil para que realizassem investigação sobre as condutas do juiz e dos procuradores da operação Lava Jato, mesmo diante de evidências gritantes, jogou contra o princípio republicano de que não existe autoridade imune a qualquer controle.

O desvio de poder, as ilicitudes com aparência de legalidades operadas pela Lava Jato já viraram objeto de abordagem repetitiva no meio jurídico. E deve-se dizer que não são particularidades dessa operação.

O sistema de justiça penal possui exemplos diuturnos dessas práticas. O que diferencia a Lava Jato é que seus protagonistas agiram, agem e são tratados até hoje como inimputáveis, a quem fora dado o poder de atuar como bem lhes aprouvesse. E o fizeram, ao ponto de colocarem em risco a entrega de nossa soberania, permitindo que uma polícia estrangeira atuasse livremente em território nacional.

O conveniente descaso com a forma de agir dos procuradores de Curitiba parece ter encontrado um fim com a

ação da Procuradoria-Geral da República que abriu investigação de atos suspeitos por meio de sua corregedoria. Espera-se que não seja um balão de ensaio e ações superficiais de uma disputa interna. A bem da democracia.

12. BOLSONARO E MORO: O DUELO DOS ÍDOLOS COM PÉS DE BARRO

27/04/2020

O Brasil vive uma crise política de proporções épicas. E não estou, neste caso, falando da pandemia de Covid-19. Embora ela não possa ser descartada em qualquer análise que ora se faça, para algumas questões foi ponte, apenas, para evidenciar processos que se encontravam submersos nas sombras das relações estabelecidas por e entre membros do governo de Jair Bolsonaro. Estou tratando da falta de alinhamento e direção, que desborda de dentro do Palácio do Planalto, atinge todos os poderes, e cria uma instabilidade muito além da que é causada pelo novo coronavírus.

Hoje, mesmo observadores menos atentos dão-se conta de que há um problema grave na conjuntura política brasileira, representado pela presença incisiva de um governante que se nutre da democracia para negá-la, manobra que, historicamente, sempre caracterizou a vocação totalitária.

Em um presente de isolamento, desemprego, incerteza e desesperança, o Brasil atual é uma caricatura de um passado recente, com uma política pública que amplia retirada de direitos sociais e se deforma, sem que se vislumbre no horizonte sequer uma promessa digna de credibilidade.

Envolvido em uma polêmica cotidiana sobre restringir a quarentena e reabrir comércio e escolas, o governo federal não aponta caminhos para a saída da crise, expandida com a demissão do ministro da saúde Henrique Mandetta e, mais recentemente, com a saída do ministro da Justiça e da Segurança Pública, Sérgio Moro, na última sexta-feira (24), que resolveu retirar-se batendo pesado e fazendo acusações contra seu chefe.

Sobre ele, para que nossa memória permita-nos uma análise mais precisa e coerente, Sérgio Moro, na condição de juiz federal da 13ª Vara de Curitiba, condutor da operação Lava Jato, foi o responsável pela condenação do ex-presidente Lula e, portanto, por impedi-lo de participar do processo eleitoral de 2018, no qual aparecia em primeiro lugar nas pesquisas. Quando, ainda juiz, aceitou o cargo de ministro da Justiça do eleito, além de incorrer em desvio ético e contrariar a Lei Orgânica da Magistratura, Moro deixou ainda mais evidente sua parcialidade.

A ninguém é dada a ingenuidade de crer que Moro não sabia que o discurso contra corrupção de Jair Bolsonaro correspondia a uma fachada para sua

eleição. Aceitou o cargo de ministro com total ciência de onde estava se metendo, tendo trabalhado diretamente pelo resultado. Na verdade, sua intenção sempre fora utilizar o governo Bolsonaro como trampolim para sua ascensão política.

Internamente, passo a passo, dentro do cargo, Moro foi se “*bolsonarizando*”. Mudou o discurso sobre Caixa 2 para defender Onix Lorenzoni, então ministro da Casa Civil, que apareceu na planilha dos delatores da J&F à Procuradoria Geral da República. Pediu investigação sobre vários atores que teriam “ofendido” o presidente, ao mesmo tempo em que fechou os olhos e ouvidos para as inúmeras acusações sobre a família do dirigente máximo da nação, os membros do partido que o elegera e parlamentares aliados, de corrupção e outros crimes.

No momento mais crítico do governo até aqui, em que fica evidente o despreparo de Jair Bolsonaro para conduzir o país durante uma alteração da normalidade, decorrente de uma ocorrência sanitária de escala mundial, o presidente resolve demitir o Diretor-Geral da Polícia Federal, Maurício Valeixo. O Ministro da Justiça, Sérgio Moro, ao discordar, deixa o governo.

Bolsonaro e Moro são duas faces da mesma moeda. Figuras distintas nos métodos, mas construídas no imaginário social a partir dos mesmos pressupostos de ética e retidão, falsamente montados. Apresentados como bravos combaten-

tes da corrupção, ambos correspondem ao modelo de portadores da salvação e redenção, maquiavelicamente engendrados pela mídia, empresários e suas redes de seguidores, a partir da escolha de um antagonista, pessoa ou coletivo, que lhes corresponde na mesma hipótese.

O inimigo de Bolsonaro é Lula. De Moro também. Isso porque Lula porta toda a simbologia da esquerda, seus líderes e dirigentes. Por isso condená-lo, prendê-lo, retirá-lo da vida pública, persegui-lo implacavelmente. Moro serviu a Bolsonaro de forma exemplar, pavimentou o caminho para que o objetivo do outro fosse alcançado. Nessa linha, usou o cargo de juiz e o sistema de justiça, violando o Estado de Direito, para o único desígnio de “eliminar” o inimigo ideológico.

Bolsonaro faz parte do mundo da política há cerca de 30 anos, afirmando-se, paradoxalmente, um militante da antipolítica e do antissistema. Foi eleito com e apesar de seu discurso histórico que nega a democracia, defende a ditadura, a prática da tortura e dos fuzilamentos, além de promover abertamente ideias misóginas e homofóbicas, e de negar a necessidade de o Brasil reparar minimamente os efeitos da escravidão com políticas afirmativas. Moro, juiz de carreira há 22 anos, nunca se preocupou em cumprir as mais básicas regras processuais. Jogava com a mídia e dela sempre se alimentou. Cometeu diversos crimes no curso de processos que conduziu, escolhendo inimigos, negocian-

do os passos da investigação com os procuradores da operação por meio do aplicativo Telegram, como ficou demonstrando pelo portal *The Intercept Brasil* e parceiros.

Moro e Bolsonaro se comportam como estrelas em um palco, representando o papel que conseguiram lhes fosse ofertado, onde o legítimo interesse público, a democracia e o respeito à Constituição, somente se apresentam como retórica discursiva.

Enquanto operam o exercício do poder, Bolsonaro e Moro direcionam o olhar do coletivo para o mundo das aparências, das superfícies e da construção de verdades fabricadas. Mitos vazios e falsos heróis, contudo, não resistem ao cotidiano de desafios reais e viram caricaturas de si mesmos. A desilusão que causam quando evidenciam que o excessivo idealismo que vendem não pode provê-los de ideias coerentes, nem respostas sensatas sobre problemas complexos que atingem a sociedade, simplesmente porque não as possuem, é enorme.

Uma lista de crimes foi revelada por Sérgio Moro em sua retirada do governo. Vários cometidos por Bolsonaro, outros por ele próprio. Outros foram apontados pelo seu ex-chefe em resposta. Certo é que nessa encenação não cabem heróis. E só existe uma vítima: a sociedade brasileira.

No conflito posto, o que Bolsonaro e Moro desejam desde sempre é deter o controle sobre a Polícia Federal, manter um diretor-geral que obedeça ao seu co-

mando, para interesses nada republicanos.

O que ambos conseguem, de fato, é degradar a imagem da Instituição Polícia Federal, legitimar o descrédito com a seriedade de investigações e da independência do órgão, já sucessivamente abalado por episódios de perseguição a atores políticos selecionados.

No plano de dignidade, coerência e honestidade, Moro e Bolsonaro, os ídolos, podem possuir a cabeça de ouro, corpo de prata, bronze e ferro, mas os pés são de barro. Como na parábola bíblica do profeta Daniel, os princípios e valores éticos não possuem em ambos qualquer sustentação verdadeira, podendo ser, a qualquer tempo, levados pelo vento sem deixar vestígios.

13. APERTEM AS GARANTIAS: O MORO SUMIU

15/04/2020

O título é uma paráfrase pretensamente brincalhona de uma fala do ministro Gilmar Mendes, em entrevista recente que circulou nas redes sociais e, ao mesmo tempo, adotando a máxima que Sérgio Moro não gosta das garantias constitucionais. Diante da ausência de qualquer protagonismo é de se perguntar: por onde anda a ex estrela do governo Bolsonaro? Escondido como um

quarto ou quinto elemento em entrevistas coletivas, e sem apresentar propostas concretas para as ações sob seu comando.

Em meio à crise institucional causada pela pandemia de Covid-19 no Brasil, diversos problemas demandam atuação do ministro, que se mostra completamente omissos ou desidiosos.

O conflito federativo tem se sobressaído como um dos grandes problemas a gerar insegurança no seio da sociedade que, a rigor, não consegue compreender se “o que vale” é o decreto do Presidente da República ou do Governador do Estado.

Ao ser provocado, por sua competência constante no art. 102, I, alínea “f”, da Constituição Federal, o Supremo Tribunal Federal deu uma resposta temporária ao conflito. Por decisão liminar, o ministro Alexandre de Moraes decidiu, na quarta-feira (8), que governos estaduais e municipais têm autonomia para determinar o isolamento social:

“Não compete ao Poder Executivo federal afastar, unilateralmente, as decisões dos governos estaduais, distrital e municipais que, no exercício de suas competências constitucionais, adotaram ou venham a adotar, no âmbito de seus respectivos territórios, importantes medidas restritivas como a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outros mecanismos

reconhecidamente eficazes para a redução do número de infectados e de óbitos, como demonstram a recomendação da OMS (Organização Mundial de Saúde) e vários estudos técnicos científicos”.

Nos termos da Lei 13.844/2019, uma das competências do Ministério da Justiça e Segurança Pública é a promoção da integração e da cooperação entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais e articulação com os órgãos e as entidades de coordenação e supervisão das atividades de segurança pública. Além do debate sobre a atribuição para editar normas sobre a quarentena, as questões de conflitos entre os entes federativos para determinar competências e de fechamento de divisas, por exemplo, tudo tem ocorrido sem a participação ativa do ministro da Justiça.

Outra omissão de Moro em tempos de pandemia no Brasil está na gestão para evitar contaminação da população carcerária. Ou melhor, na falta de gestão.

Sabe-se que as prisões no Brasil possuem péssimas condições, e que a proliferação de doenças é um dos graves problemas enfrentados pelos detentos. As inúmeras violações no sistema carcerário brasileiro já foram reconhecidas pelo Supremo Tribunal Federal, ao declarar o estado de coisas inconstitucional do sistema prisional, na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 347.

Propostas para evitar que o vírus se alastre pelos presídios seriam, a rigor, oriundas do Departamento Penitenciário (DEPEN), órgão que pertence à estrutura do Ministério da Justiça e que, até aqui, tem se limitado a divulgar dados. Até a manhã de segunda-feira (13), segundo o DEPEN, havia 115 detentos com suspeitas de terem contraído o vírus e três confirmações, sem óbitos. Os números, no entanto, não batem com levantamentos locais. Na sexta-feira (10), o Tribunal de Justiça do Distrito Federal anunciou 14 presos infectados, além de 19 agentes penitenciários.

Em papel mais proativo, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou, no dia 17 de março, a Recomendação nº 62, orientando aos tribunais e magistrados a adoção de ações preventivas à propagação da infecção pela Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo, para que sejam priorizadas deliberações que diminuam a internação e o encarceramento quando for possível, a reavaliação de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, para fins de eventual substituição por outra em meio aberto, suspensão ou remissão, a redução da decretação de prisões preventivas ao estritamente necessário, bem assim avaliar a antecipação da progressão de regime, dentre outras atitudes capazes de minimizar o impacto de contágio.

A luta pela implementação da Recomendação 62 do CNJ foi abraçada pela sociedade civil organizada em torno do tema, que a aprovou em nota pública.

Quanto ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública, a única ação de Moro, em meio ao grande risco de contaminação nos presídios, foi divulgar que está em estudo pela pasta a aquisição de 600 tablets, para as videoconferências de presos e contato com suas famílias. Criticou publicamente, pelas redes sociais, a Recomendação 62 do CNJ, com falas genéricas sobre a soltura de “presos perigosos”, sabendo que a hipótese não se aplica, e sem apontar qualquer alternativa; usando, por outro lado, as estruturas oficiais para disseminar Fake News. O DEPEN afirmou, no início do mês de abril, que 31,6 mil presos haviam sido beneficiados pela resolução do CNJ, sendo obrigado a corrigir o dado posteriormente.

A situação das comunidades indígenas também é dramática.

Pelos dados divulgados na segunda-feira (13) pelo Ministério da Saúde, o vírus já matou três indígenas, um jovem Yanomami, em Roraima, uma mulher idosa Borari, em Alter do Chão, no Pará, e um homem da etnia Muro, em Manaus. E já contagiou outros nove no total. Outros 23 casos estão sendo investigados como suspeitos. De acordo com o Sistema Integrado de Administração Financeira (Siaf), a Fundação Nacional do Índio (Funai), diretamente vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, recebeu, no dia 02 de abril, R\$ 10,840 milhões de recursos emergenciais para usar na proteção de indígenas contra o avanço do novo coronavírus, sem que nem um centavo tenha sido utilizado até

a data de hoje, e sem qualquer anúncio por Moro de um plano de contingenciamento para evitar a disseminação do vírus entre os povos indígenas.

Em um contexto de crise, Sérgio Moro apresenta-se uma autoridade não apenas letárgica, mas patética, incapaz de encaminhar propostas que dependem das ações do ministério que comanda.

Diferente do filme que inspirou o título, não há possibilidade de humor na ausência de um piloto para comandar esse avião. O vazio de ideias e projetos pode ter consequências absolutamente desastrosas para um grande número de cidadãos brasileiros. É quando a postura narcisista e incompetente de Moro fica evidente até no mais quebrado dos espelhos. O deserto de políticas públicas comandadas por ele é notório, e não de agora. A crise apenas possibilita que se enxergue melhor.

14. O LAVAJATISMO E O DEBATE DE PRISÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA: A IATROGENIA NO PROCESSO LEGISLATIVO

21/11/2019

Iatrogenia é o fenômeno da área de saúde capaz de designar doenças que são causadas por remédios ou tratamen-

tos, como o uso equivocado de antibióticos que criam bactérias resistentes.

Em regra, a produção de normas penais, processuais penais e de controle em geral, no Congresso Nacional, podem ser consideradas processos iatrogênicos. Longe de resolver os problemas, tendem a agravá-los. Um fenômeno de décadas, que veio se intensificando nos últimos anos, e se mostra dramático na atual legislatura, a partir do crescimento exponencial das redes sociais, e da interação de grupos organizados com o parlamento, a exigir legislações de acordo com suas próprias e particulares razões e interesses.

Após o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, no último dia 07 de novembro, das ações declaratórias de constitucionalidade 43, 44 e 54, que definiram a constitucionalidade do art. 283, do Código de Processo Penal, por força do princípio da presunção de inocência, escrevi sobre os riscos dos votos como o do presidente, ministro Dias Toffoli, que a par de concluir pela procedência das ações, estimulou mudanças legislativas, com vistas a modificar a aplicação do princípio.

Ato contínuo, os parlamentares apoiadores da operação Lava Jato pautaram propostas de emenda à Constituição e projetos de lei, com o objetivo de remodelar a compreensão do texto constitucional, e permitir a execução provisória da pena.

As Propostas de Emenda à Constituição (410/2018 e 411/2018 na

Câmara e 05/2019 no Senado) foram incluídas nas pautas das respectivas comissões de Constituição e Justiça. Contudo, diante dos impasses e resistência aos textos, que contrariam cláusula pétrea, por ferir um direito individual fundamental, surgiram propostas ditas “alternativas” nas duas Casas.

Na Câmara dos Deputados houve a apresentação e aprovação na CCJ nesta quarta-feira (20) do texto de uma PEC (199/2019) que, na verdade, não é novo. Já fora oferecido pelo então presidente do Supremo Tribunal Federal Cezar Peluso, ao Senado em 2011. Pretende mexer nos artigos 102 e 105, da Constituição Federal, com vistas a transformar o Recurso Especial e o Recurso Extraordinário em ações rescisórias. Na prática, significa acabar com a competência recursal do STJ e do STF, que só seriam acionados na possibilidade restrita de nulidade de julgamento, posterior ao trânsito em julgado.

Na tentativa casuística de impor uma sistemática para prisões após julgamentos em segunda instância, o novo texto da PEC pode, contudo, criar um problema de enorme magnitude, que sequer está sendo cogitado nos debates legislativos, e diz com a execução de procedimentos cíveis.

Na área cível, a Fazenda Pública é quem mais demandas possui no STJ, e quem mais reverte decisões de segunda instância em sede de Recurso Especial, segundo a própria estatística do Tribunal, divulgada anualmente em

seu portal. Dos Recursos Especiais apresentados, a cerca de 33% é dado provimento, sendo mais de 20% demandas do Poder Público, que terá imenso prejuízo na execução de precatórios após decisões dos tribunais de Justiça ou dos Tribunais Regionais Federais.

No Senado, a opção dos lavajistas foi apresentar um projeto de lei para modificar o próprio artigo 283, do Código de Processo Penal, com a previsão de que possa ocorrer a prisão após a decisão de condenação por órgão colegiado. Um projeto que nasce inconstitucional, pelo mesmíssimo motivo que a atual redação do texto é constitucional, tal como declarado pelo STF. É que, como asseverou a ministra Rosa Weber em seu voto: *“Não se tratando de prisão de natureza cautelar, o fundamento da prisão pena será a formação do que chamamos de culpa. E segundo a norma expressa da Constituição, essa convicção somente pode irradiar efeitos normativos a partir do momento definido como trânsito em julgado”*

Se a Constituição diz que *“ninguém será considerado culpado antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória”*, a prisão processual (diferente da cautelar e da preventiva) só pode ser decretada após a formação da culpa. Que ocorre após o julgamento do último recurso.

Não há pena sem culpa formada. Essa é a questão. A pena de prisão pós julgamento (prisão processual) não pode ser decretada sem o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Na Câmara dos Deputados como no Senado, o que parecem buscar os parlamentares, é dar resposta à chamada opinião pública – sendo essa aquela reverberada pelos grandes meios de comunicação – adotando o discurso que contrapõe o combate à corrupção e à impunidade, tal como tem sido difundido pelos membros da famosa operação de investigação. Um largo espectro que a tudo explica, mesmo que não haja, como de fato não há, qualquer evidência de que a aplicação de normas limitadoras de direitos tenha qualquer efetividade para evitar o cometimento de crimes ou, ao oposto, que não seja possível combater a corrupção respeitando a Constituição Federal.

Na medicina há um grande debate para definir a responsabilidade médica, diante do resultado infeliz de um tratamento indicado. Por igual, pode-se alertar aos parlamentares das possibilidades de danos sociais, decorrentes de seus atos na produção normativa, que pretendem ceifar direitos individuais historicamente conquistados, senão dolosos, mas imprudentes e negligentes com certeza.

Somos a terceira população carcerária do planeta. Já atingimos o número de 830 mil presos. O sistema prisional brasileiro já foi considerado estado de coisas inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. Os presos do país não cometeram crimes violentos. A maioria – jovens negros das periferias – responde por tráfico e roubo. A média de solução de homicídios não alcança 10% no país.

Ou seja, homicidas não estão presos. O problema é na investigação, não no processo. Essas são estatísticas oficiais produzidas pelos institutos que pesquisam segurança pública.

Segundo os dados estatísticos de 2018, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), recentemente divulgados na imprensa, 45% dos habeas corpus e 40% dos recursos no tribunal são apresentados pela Defensoria Pública, exatamente em defesa dessa “clientela preferencial” do sistema.

Sem ilusões. A alteração que promova interpretação distinta ao dispositivo constitucional, permitindo a prisão em segunda instância, somente agravará a nefasta situação do nosso combalido sistema carcerário. O remédio matará o paciente. E os “médicos” continuarão com suas receitas mirabolantes, circunstanciais, ignorando o preço a pagar por sua desídia, negligência ou estupidez.

15. HERÓIS, MITOS E PROVAS ILÍCITAS: OS PARADOXOS DA OPERAÇÃO LAVA JATO

15/07/2020

"A porta da verdade só deixa passar meia pessoa de cada vez."

(Drummond)

Na literatura, o mito do herói possui variadas nuances em diversas narrativas, mas alguns elementos são constantes. Sua jornada sempre parte em busca de algum ideal ou objetivo final, encontra muitas dificuldades, enfrenta inimigos, sofre perdas, faz renúncias e sacrifícios e finalmente os supera.

O herói é o guardião dos mais nobres e justos valores humanos coletivos, e do bem comum, que coloca acima dos seus interesses particulares, em nome de um ideal, uma causa, um mundo justo. Serve de exemplo para as gerações presentes e futuras. Essa ideia central sobrevive mesmo às configurações contemporâneas, seja no cinema ou nos quadrinhos, que mostram heróis mais humanizados, dessacralizados, com defeitos e contradições de comportamento e desejos mundanos.

Pela postura adotada nas palestras, entrevistas e artigos, percebe-se que os membros da força-tarefa da operação Lava Jato, bem como o juiz responsável pelos processos, não agiam como servidores públicos que acreditavam na tarefa de investigar desvios éticos na administração pública. Suas atitudes indicavam que, ou enxergavam a si mesmos como uma espécie de heróis em uma jornada, ou essa era a imagem a ser ofertada como máscara para o que de fato pretendiam.

A questão viria a ser revelada mais tarde, com a divulgação de como a Lava Jato enfrentou o “inimigo” de proporções épicas, responsável pela corrupção, bem

como seus métodos, escolhas e objetivos.

De todo modo, a postura de procuradores e juiz procurou, durante cinco anos, obedecer ao critério de heróis contemporâneos nacionais, ancorados no tema de forte apelo popular, atendendo as necessidades de uma cultura do espetáculo comercial, onde a imagem ofertada para consumo é mitificada e idealizada num pedestal de fascínio de valor simbólico. Sua autoimagem, por seu turno, assemelhava-se à de Narciso, a personagem mítica orgulhosa e arrogante, apaixonado por seu reflexo.

As revelações trazidas pela equipe do portal *The Intercept Brasil*, e seus posteriores parceiros, deram conta de nos apresentar – ou confirmar – os paradoxos dos atores da “maior operação de investigação” ocorrida no Brasil. Curiosamente, as divulgações foram atacadas pelos defensores da Lava Jato por terem origem ilícita.

Naquela que talvez seja a maior incoerência de todas as veiculações, no dia 27 de setembro de 2019, o portal Uol trouxe a notícia de que a força-tarefa da Lava Jato em Curitiba utilizou regularmente contatos informais com autoridades da Suíça e de Mônaco, para obter provas ilícitas, com o objetivo de prender alvos considerados prioritários. Conseguiram, desse modo, acesso clandestino ao sistema Drousys, usado pelo setor de operações estruturadas da empresa Odebrecht, para controlar os pagamentos de propina a autoridades e

políticos e informações sigilosas da contabilidade paralela da empreiteira. Os dados foram utilizados para forçar acordos de delação premiada dos executivos da construtora.

As mensagens trocadas confirmam que o Ministério Público Federal trazia supostas provas ao Brasil fora dos trâmites legais, recebia informalmente documentos e informações de autoridades estrangeiras. Quando eram considerados úteis, a força-tarefa fazia o pedido internamente para validá-los, quando, de fato, já estavam sendo utilizados pelos procuradores. Era uma verdadeira *lavagem de provas* que, no caso da Suíça, seguia um jogo combinado. Os procuradores brasileiros eram avisados sobre quais informações as autoridades suíças possuíam, e então solicitavam exatamente aqueles dados.

No sistema processual brasileiro, conforme preceitua o art. 5º, LVI, da Constituição Federal de 1988, provas obtidas por meios ilícitos não são admissíveis. No mesmo sentido, o CPP, em seu art. 157, com redação dada pela Lei 11.690/08, determina: "*São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais*". Esse, a propósito, é o argumento central dos membros da força-tarefa da operação Lava Jato e do ex-juiz Sérgio Moro, para refutar as divulgações que vêm sendo feitas pela equipe do jornalista Glenn Greenwald e seus parceiros. Afirmam que as provas foram obtidas pela ação de *hackers*, sendo impres-

táveis para comprovação de práticas de crimes e desvios.

Boa parte da doutrina admite a prova ilícita, se for o único meio de provar a inocência do acusado no processo penal. Desse modo, o bem maior do que aquele protegido pela norma seria a liberdade de um inocente.

No caso de obtenção de informações no exterior, a legislação brasileira obriga que sejam firmados acordos de cooperação internacional em matéria penal. A relação com cada país é estabelecida através de acordos bilaterais, e também de tratados internacionais em que o Brasil é signatário.

Muito relevante é o fato de que, em fevereiro de 2016, o Tribunal Penal Federal da Suíça considerou ilegal a transmissão de documentos bancários enviados às autoridades brasileiras, e determinou que a promotoria deveria iniciar novo processo rogatório, relativo à transmissão dos documentos bancários da empresa Odebrecht. Os documentos em questão foram considerados pelo juiz Sergio Fernando Moro, responsável pelos processos da operação em primeira instância, "provas materiais principais" do processo contra os executivos da construtora. A nulidade das provas que decorre de sua ilegalidade é dada por sua natureza material, durante sua produção, já que fora ilicitamente obtida. Sua utilização, de outro lado, assume a vedação de nulidade processual, por afrontar norma instrumental, sendo falsa e artificialmente "legalizada" e uti-

lizada para a condenação de réus nas ações.

No entanto, para o Ministério Público Federal de Curitiba, a decisão do tribunal suíço não teve qualquer efeito sobre o processo no Brasil, haja vista que, segundo alegaram, a corte suíça não determinou a devolução dos documentos.

Nos diálogos com o policial suíço que trabalhava na embaixada no Brasil, o nome da “família de Lula” aparece como uma tarefa para relacionar nomes importantes da investigação. Nessa, como nas demais divulgações, todos os caminhos pretendem conduzir a um único objetivo, ou alvo.

A ninguém mais é dado o direito de alegar desconhecer que a operação Lava Jato operou um raciocínio binário, elegendo o Partido dos Trabalhadores e seu maior líder como os inimigos a serem defenestrados, os bodes expiatórios da simplificação de problemas altamente complexos, e de proporções históricas, que dizem com a organização do Estado, as experiências de governos, e o modelo de relacionamentos entre público e privado, que perpassa os Três Poderes.

A lógica da Lava Jato era comunicar um inimigo ao país. Para isso precisava entregar um “grande trunfo”, um indivíduo apontado em um PowerPoint como o grande líder de um esquema. Nesse caminho, atingir outros atores, como o ex-deputado Eduardo Cunha, foi efeito colateral, e funcionou como uma espécie de salvo conduto para a operação. A

Lava Jato operou em paralelo, mas em total consonância com o que acontecia na sociedade, fora do âmbito do sistema de justiça: o crescimento do bolsonarismo e sua ascensão ao poder. A indicação de quem seriam os responsáveis pelas mazelas e promiscuidades nas relações entre agentes públicos e privados, feita pela Lava Jato, conduziu-se por uma manipulação da opinião pública em total parcialidade. Para isso precisaram os heróis desvirtuar a ordem jurídica, e os princípios republicanos do devido processo legal constitucional.

Ao romper com qualquer padrão de legalidade na condução da investigação, enveredando por um procedimento de tomada de decisões que visava atingir pessoas escolhidas, além da criação de um fundo bilionário com recursos recuperados da Petrobras, a operação Lava Jato anunciou-se como um ambicioso projeto de poder. A vaidade descontrolada, que indica admiração excessiva por si mesmos, como narcisos modernos seduzidos pela própria imagem, retratados em filmes e livros, reproduzidos em bonecos infláveis em manifestações de rua, fez com que os arrogantes servidores públicos da operação de investigação e o ex-juiz se julgassem acima de qualquer controle e a salvo de críticas por seus erros.

Narciso – diz a lenda – afogou-se por não resistir à paixão por seu reflexo na água. Talvez a Lava Jato tenha atuado, todo o tempo, diante de um espelho. Procuradores e juizes conduziram investigações e processos com esteio em seus

sentimentos pessoais, preferências ideológicas, convicções, desprezando, para tanto, as evidências fáticas, de forma voluntarista e arbitrária, elegendo o espetáculo midiático como método de validação de suas ações, em que contraditório e ampla defesa foram relativizados e as provas produzidas nos autos se tornaram secundárias, ou pior, foram utilizadas como ferramentas manipuladas, de forma viciada, em condutas desleais e abusos evidentes.

16. LAVA JATO, BOLSONARO E A POLÍTICA NO BRASIL: “JOGOS, TRAPAÇAS E DOIS CANOS FUMEGANTES”

08/07/2020

Tentar analisar a conjuntura política brasileira de forma mais ampla virou tarefa de poucas e poucos atrevidos. A confusão, proposital ou por despreparo dos agentes públicos, é tamanha que não caberia tratar de metade dos problemas nacionais em um mesmo espaço de texto.

Em meio à contenda com a Procuradoria-Geral da República e as gravíssimas denúncias de compra de aparelhos para escutas ilegais, e de relacionamento com o FBI sem passar pelos trâmites obrigatórios, a força-tarefa da operação Lava Jato reage como pode. A denúncia apresentada pelo braço da

operação em São Paulo contra o senador e ex-governador tucano José Serra e sua filha, Verônica Serra, por fatos ocorridos há 14 anos, é quase risível. Os elementos de prova foram colhidos há muito tempo. A denúncia feita neste momento sinaliza quase uma confissão, uma tentativa tardia de “lavar” as irrefutáveis provas da parcialidade da Lava Jato ao investigar, julgar e condenar pessoas escolhidas, de acordo com a preferência político-ideológica dos seus membros.

No curso da pandemia mundial da COVID-19, o Brasil possui triste destaque, acumulando 65.487 mortes e 1,62 milhão de contágios, dados desta terça-feira (07), sendo o mais recente contaminado o próprio presidente da República. Paralelamente, em evidente e assustadora contradição, o país promove a reabertura econômica. As cenas do final de semana com bares e praias lotados no Rio e no litoral de São Paulo, com pessoas aglomeradas sem máscara, é um tapa na cara das famílias que perdem seus entes queridos.

Jair Bolsonaro tanto debochou, minimizou e ridicularizou as possibilidades de transmissão do vírus e gravidade da doença, as medidas de prevenção, os cuidados, o necessário afastamento e isolamento social, que agora terá que montar uma estratégia, perigosa de todo modo, de como divulgar o tratamento da doença que contraiu. Arriscará a própria vida tomando um medicamento cuja eficácia a medicina refuta, como a cloroquina, apenas para firmar sua tese? Vamos acompanhar.

Certo é que o Brasil vive uma crise sem precedentes em várias áreas, e sem gestão. O Ministério da Saúde está há 53 dias sem um ministro titular, e o interino militar Eduardo Pazuello, que começou camuflando e escondendo dados, não informa nenhuma estratégia para enfrentar a pandemia.

Voltando à Lava Jato e à recente e barulhenta contenda com a PGR, que corresponde ao divórcio entre Moro e Bolsonaro, é preciso buscar lá atrás a narrativa de fatos passados, para verificar que se trata de “um museu de grandes novidades”. Tudo já foi denunciado antes, apenas nunca verificado com seriedade.

No dia 19 de julho de 2017, no evento denominado *Lessons from Brazil: Fighting Corruption Amid Political Turmoil*, promovido pelo site de notícias Jota e pela Atlantic Council, Kenneth Blanco e Trevor Mc Fadden, respectivamente Vice-Procurador Geral Adjunto do Departamento de Justiça dos Estados Unidos (DOJ) e Subsecretário Geral de Justiça Adjunto Interino, fizeram pronunciamento oficial sobre cooperação, baseada em “confiança” e, por vezes, fora dos “procedimentos oficiais”, realizada entre as autoridades norte-americanas e os procuradores da República da Lava Jato.

Blanco fez referência específica em seu pronunciamento à sentença condenatória proferida contra o ex-presidente Lula, e ressaltou, também neste caso, a parceria norte-americana com os membros do MPF, afirmando que: “con-

fiança permite que promotores e agentes tenham comunicação direta quanto às provas. Dado o relacionamento íntimo entre o departamento de Justiça e os promotores brasileiros, não dependemos apenas de procedimentos oficiais como tratados de assistência jurídica mútua, que geralmente levam tempo e recursos consideráveis para serem escritos, traduzidos, transmitidos oficialmente e respondidos”.

Nunca houve uma negativa da força-tarefa da operação Lava Jato às falas das autoridades norte-americanas. Havia uma “cooperação” entre o FBI e a Lava Jato. As perguntas são: em que termos? De que forma? Com que base legal?

Vejamos.

O Brasil firmou com os Estados Unidos da América um acordo de assistência judiciária em matéria penal, por meio do Decreto nº 3.810, de 2 de maio de 2001. A intenção era facilitar a execução das tarefas das autoridades responsáveis pelo cumprimento da lei de ambos os países, na investigação, inquérito, ação penal e prevenção do crime.

A assistência compreende, na forma do artigo 1ª do Decreto: tomada de depoimentos ou declarações de pessoas, fornecimento de documentos, registros e bens; localização ou identificação de pessoas (físicas ou jurídicas) ou bens; entrega de documentos; transferência de pessoas sob custódia para prestar depoimento ou outros fins; execução de pedidos de busca e apreensão; assistência em procedimentos relacionados a imobilização e confisco de bens, resti-

tuição, cobrança de multas; e qualquer outra forma de assistência não proibida pelas leis do Estado requerido.

O envio e recebimento de solicitações de assistência judiciária somente são feitos pela autoridade central, prevista no Decreto que, no caso do Brasil é o Ministério da Justiça.

A presença de agentes do FBI em Curitiba desde 2014, como já foi denunciado e que agora se revela com mais clareza, em reuniões com os membros da força-tarefa da operação Lava Jato, era completamente desconhecida do Ministério da Justiça, como aliás já foi dito publicamente pelo então ministro da pasta, José Eduardo Cardozo. Significa, sem mais, que o compartilhamento de informações com agentes americanos foi feito de forma completamente ilegal, sem qualquer registro oficial.

A Lava Jato acostumou-se a agir, impunemente, de acordo com suas próprias balizas, o que, em regra, significava, em desacordo com as normas e de forma espetacular, com uso de vazamentos seletivos de conteúdo das investigações, e tirando vantagem de sua popularidade construída e alimentada pela grande imprensa, de combatentes da corrupção.

Não há, portanto, uma grande revelação do “relacionamento íntimo”, nas palavras de Kenneth Blanco, entre os agentes norte-americanos do FBI e os procuradores do MPF de Curitiba. A parte traída nessa relação, que é a sociedade brasileira, a quem suas autoridades devem prestar contas, já tinha acesso à

informação, inclusive por parte da defesa do ex-presidente Lula, que denunciou formalmente ao TRF-4 a cooperação informal, o que, a propósito, a imprensa brasileira tratou como “teoria da conspiração”.

A manipulação de fatos, maquiando-lhes para que pareçam perfeitos, é um método que Sérgio Moro, Deltan Dallagnol e sua trupe praticaram durante todos esses anos que conduziram a Lava Jato. Então, bastava responder que “acordos de cooperação são comuns e importantes” para desviar o foco sobre o fato inexorável que o Decreto de cooperação foi descumprido.

Lavajatismo e bolsonarismo são irmãos gêmeos, formatos de atuação desviantes que se retroalimentam no ódio e desrespeito às normas de convivência democrática.

Trapaceiros e farsantes, como no filme do Guy Ritchie que dá título ao texto, os atores principais não economizam na interpretação, fingem ser heróis de causas sensíveis para a audiência, e se reconhecem no cinismo e arrogância. Com a diferença que a ficção cinematográfica criou uma divertida e qualificada comédia, com personagens autênticos e fluidos, enquanto a realidade brasileira é um drama cheio de clichês, com enredo já divulgado, e cuja previsibilidade de desfecho segue em aberto, mas depende cada dia mais de que o espectador abandone seu papel de observação e encontre a si mesmo na perspectiva autoral da mudança, sem dúvida alguma a

possibilidade mais desafiadora de nosso tempo.

17. DALLAGNOL: NO ESPETÁCULO DECADENTE DA LAVA JATO, MAIS UM ATOR SAI DE CENA

02/09/2020

A saída de Deltan Dallagnol da operação Lava Jato marca um ciclo e abre uma série de questionamentos acerca da sobrevivência da investigação, que já dura mais de seis anos. É o mais importante fato desde que Sérgio Moro abandonou a operação para se tornar ministro de Estado.

Criada como “a maior operação de combate à corrupção”, a Lava Jato notabilizou-se pela prática de conduções coercitivas sem intimação prévia, delações premiadas com réus presos ou sob chantagem, vazamento de conteúdos de depoimentos e até mesmo de conversas privadas, prisões preventivas sem fundamentos e vazamentos ilegais.

Seus membros, longe de serem questionados, eram ovacionados. E passaram a operar em uma lógica totalmente midiática, de olho na aprovação popular e nos holofotes, com o total respaldo da grande imprensa, proferindo palestras, dando entrevistas e dialogando com as manifestações nas ruas.

A Lava Jato pretendeu, desde o início, que seu trabalho “purificasse” o Brasil, limpando o cenário político e promovendo um novo ordenamento no Direito Penal. Reside nesse objetivo aquilo que se percebe como o “messianismo” da operação e, em termos mais amplos, sua visão política, a auto idealização de seus membros como heróis nacionais.

Se houve, em qualquer momento, nobres intenções na Lava Jato de fazer investigação séria, elas não sobreviveram aos primeiros momentos. O que se viu, desde seu início, foram servidores públicos amesquinados por convicções, sem respeitar limites elementares do devido processo e dos direitos dos acusados.

O esgarçamento foi de tal ordem que a Lava Jato alimentou a polarização política em curso no país, colocando-se de um lado da disputa e traçando suas estratégias de ação, com datas para deflagrar etapas, vazar conteúdos, tudo de modo a influenciar e produzir resultados sociais e eleitorais.

A partir de junho de 2019, as conversas divulgadas entre os procuradores da República em Curitiba e o ex-juiz Sérgio Moro, que exteriorizaram um conluio persecutório entre acusação e juiz, fizeram com que a operação passasse a ser vista por diversos atores políticos, e por significativa parte da sociedade, com desconfiança.

Recentemente, a Lava Jato tem passado por uma turbulenta briga com o Procurador-Geral da República, Augusto Aras, e teve importantes julgamentos

e decisões revistas tanto no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF), como no Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4), que antes era absolutamente alinhado com as sentenças de Sérgio Moro, inclusive ampliando as penas aplicadas.

Dallagnol foi, desde o início, o coordenador da equipe da força-tarefa da Lava Jato. Símbolo da juventude que fez o coletivo ser chamado de “os meninos de Curitiba”, ele ganhou milhares de reais com palestras pagas, inclusive nos horários de expediente, para planos de saúde, para empresas do mercado financeiro, da indústria e do comércio; assinou um acordo ilegal com a Petrobras - posteriormente anulado pelo STF - para criar uma Fundação com vistas a gerir um fundo privado de 2,5 bilhões de reais; manteve-se, todo o tempo, ativo nas redes sociais, opinando, inclusive, sobre as escolhas de dirigentes das Casas Legislativas, em evidente atuação política. A sucessão de ilegalidades praticadas pelo coordenador da força-tarefa é grande.

Natural, portanto, que com a guerra declarada entre Bolsonaro e Moro, com a saída deste último do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, com o decorrente acirramento do conflito entre o Procurador Geral da República nomeado por Bolsonaro e sua equipe com a força-tarefa da Lava Jato, tenha se intensificado o tensionamento para que o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP pautasse as representações contra Dallagnol. A mais antiga delas, do bizarro PowerPoint usado para

apresentar a denúncia contra o ex-presidente Lula, foi alcançada pela prescrição e arquivada. Duas outras ainda são ou seriam pautadas.

O que tudo indica é que Deltan Dallagnol se rendeu ao fato inexorável de que a operação que o alçou ao “estrelato” é um espetáculo em decadência, que não mais existirá no formato de outrora; que seus seguidores nas redes foram reduzidos com a queda de Sérgio Moro, em decorrência da ligação de ambos, e que se torna cada dia mais temerário pra ele continuar à frente do cargo.

Tendo conseguido até o presente se livrar de punições, Deltan está pressionado e enfraquecido politicamente. E o que me parece evidente é que foi forçado a reconhecer isso e se retirar, por enquanto, da cena política nacional.

O saldo da Lava Jato até aqui é trágico. Tendo alimentado a cena pública no Brasil, monopolizada pelo ódio nas ruas, por um lado, e pelo cinismo, por outro, a influência da operação sobre o Direito, sobre a política e sobre a economia é profunda, e é provável que levemos bastante tempo para conseguir rever os estragos.

De todo modo, nossa comemoração da saída de Deltan Dallagnol da coordenação da força-tarefa da operação Lava Jato deve ser cautelosa.

Primeiro porque por trás dessa queda de braço com o PGR há a manipulação política descarada em favor de Jair Bolsonaro na briga com Sérgio Moro.

Desse modo, quando Aras afirma que é preciso “corrigir os rumos”, é preciso acompanhar, com lentes de alto grau, se estamos falando do cumprimento de leis, de regras de convivência e de procedimentos determinados, que recomendam que convicções são, com alguma frequência, óbices à busca da verdade. Se estamos tratando da necessária prática democrática e republicana que a Lava Jato escancaradamente burlou ou estamos apenas mudando o elenco do espetáculo.

18. MORO: DE MARRECO A TIO PATINHAS

02/12/2020

Adotar no título do artigo o apelido jocoso atribuído a Sérgio Moro não pretende ser um deboche vazio. Não considero que a voz possa ser usada como elemento de crítica de qualquer pessoa, diferentemente do caráter.

Serve aqui apenas como fio condutor para tratar, alegoricamente, da mais recente notícia sobre o ex-juiz, que foi anunciado como sócio-diretor da consultoria norte-americana de gestão de empresas Alvarez & Marsal, na área de “disputas e investigações”.

A consultoria atua como administradora judicial de empreiteiras investigadas na operação Lava Jato, cujos

processos foram conduzidos por Moro como juiz federal no Paraná.

A total parcialidade com que Sérgio Moro conduziu os processos da operação Lava Jato já foi exaustivamente debatida e exposta, em centenas de artigos, livros, manifestos, dentro e fora do Brasil.

Não há qualquer espaço que se pretenda sério, jurídico ou político, capaz de defender que o ex-juiz não teve uma relação de conluio com os membros do Ministério Público Federal (MPF) na força tarefa em Curitiba. Agiu deliberadamente para perseguir pessoas escolhidas, protegendo a outras. Usou de mecanismos ilegais e imorais, que agrediram de morte o devido processo legal.

As mesmas empresas que foram atingidas pela operação Lava Jato e que se encontram em recuperação judicial agora contratam, como consultor, o juiz que conduziu os processos

A propósito do tema, e por ser importante lembrar, precisamente no dia de hoje, 02 de dezembro de 2020, completam dois anos do pedido de vista feito pelo ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), no *habeas corpus* ajuizado pela defesa do ex-presidente Lula para reconhecer a parcialidade de Moro em seu julgamento. Dois injustificáveis anos em que uma injustiça se alonga no tempo sem resposta jurídica adequada.

O impacto da operação Lava Jato na economia do país foi devasta-

dor. Segundo o Instituto de Estudos Estratégicos de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis Zé Eduardo Dutra (Ineep), a Petrobras reduziu o seu montante de investimento em 25%, o que ajudou a retração do Produto Interno Bruto (PIB), com a paralisia das atividades em vários setores da atividade da construção civil, naval e engenharia pesada. Custou, ainda, milhares de empregos.

Os acordos de leniência e as colaborações premiadas de dirigentes das empresas investigadas foram motes constantes no âmbito da operação Lava Jato, utilizados inclusive ao arrepio dos pressupostos legais, como negociatas para redução de penas e sanções.

Quando Sérgio Moro aceitou o cargo de ministro da Justiça de Jair Bolsonaro, deixou patenteado que sempre fora um político que estava no cargo de juiz

As famosas “listas de delatados” eram anunciadas pela grande mídia com estardalhaço. O caráter de alguns personagens nunca ficou devidamente esclarecido, como é o caso de Leo Pinheiro, dirigente da OAS, que somente teve seu acordo homologado em setembro de 2019, pelo STF, mas cujo depoimento já havia sido utilizado na sentença condenatória do ex-presidente Lula no caso conhecido como “Triplex do Guarujá”.

As mesmas empresas que foram atingidas pela operação Lava Jato e que se encontram em recuperação judicial agora contratam, como consultor, o juiz que conduziu os processos. É, de fato,

uma situação bizarra, pra dizer o mínimo.

E o novo consultor é anunciado por suas qualidades como “liderança de investigações anticorrupção” e “aconselhamento de clientes”. Uma atuação que pode ser metaforicamente equiparada aos vendedores de antivírus que, para vender o produto, criam vírus e os espalham pelos computadores.

Significante pontuar que Sérgio Moro detém informações privilegiadas, que constam em documentos que dizem respeito a essas e outras empresas, a que teve acesso na condição de juiz, servidor público, o que cria uma situação de desequilíbrio nas regras do jogo em favor de seus atuais clientes.

Assim como é inevitável especular, juridicamente falando, sobre que regramentos os acordos na operação Lava Jato foram conduzidos com essas empresas.

Há, no caso, muito mais base para uma investigação criminal do que havia na larga maioria dos casos submetidos à operação Lava Jato, transformados em ações penais em que, a despeito da ausência de provas, condenaram pessoas à prisão.

Quando Sérgio Moro aceitou o cargo de ministro da Justiça de Jair Bolsonaro, deixou patenteado que sempre fora um político que estava no cargo de juiz. Cargo esse que utilizou para prejudicar fatalmente pessoas escolhidas enquanto protegia outras.

Qualquer apego à sua biografia de combatente da corrupção torna-se irrelevante diante de somas vultosas de dinheiro

Ao sair do governo e perder na disputa de força e popularidade com Bolsonaro, caiu no ostracismo, sendo evocado pela Rede Globo vez ou outra. Em tempos recentes tem protagonizado fatos que não deixam dúvidas de que qualquer apego à sua biografia de combatente da corrupção torna-se irrelevante diante de somas vultosas de dinheiro.

Antes de aceitar o cargo de sócio da empresa de consultoria norte-americana, Moro produziu um parecer para a defesa do israelense Benjamin “Beny” Steinmetz, bilionário da mineração, que foi investigado pelo FBI e é alvo da justiça na Suíça, nos Estados Unidos e em Serra Leoa, na África, por suspeitas de corromper governantes, lavar dinheiro, sonegar impostos e violar direitos humanos e leis ambientais – e que já foi preso a mando das autoridades da Suíça e de Israel.

Despido da toga e navegando na seara da vida privada divulgada, ele deixa transparecer que nunca houve uma noção verdadeiramente republicana em sua atuação como juiz

A operação Lava Jato foi uma grande farsa, alimentada pela mentira sistemática, bem contada e publicamente representada, exibida como um grande espetáculo nos meios de comunicação.

A realidade que produziu, nutrida pelos discursos de ódio e negacionistas

da extrema direita em ascensão, criou uma realidade paralela de heróis que vão sendo desconstruídos à medida que suas máscaras caem.

Entre tantas revelações de práticas desviantes, ao longo dos anos de investigação pelos membros do Ministério Público na força tarefa e pelo próprio juiz, sempre houve evidências da busca de ganhos financeiros, como a criação de uma fundação para gerir dinheiro público e palestras dentro e fora do país.

O contraste que se alega nas ações atuais de Sérgio Moro não são reais. Na verdade, não há contrastes. O que se tem agora são as evidências de seu verdadeiro eu à luz do dia, em praça pública, onde em nome do Deus dinheiro não há espaço para camuflagens e representações de papéis moralistas.

Despido da toga e navegando na seara da vida privada divulgada, ele deixa transparecer que nunca houve uma noção verdadeiramente republicana em sua atuação como juiz. O que importa, de fato, são os interesses corporativos e os negócios mais lucrativos. Daí a ausência de constrangimento diante do conflito de interesses.

Moro está mais para o pato rico, cujo único verdadeiro valor, símbolo palpável de sua essência, é o ouro, não apenas a riqueza formal, mas tudo que ela proporciona: fama e poder.

Supõe-se que, em respaldo à essa revelação, para quem ainda se achava desinformado, é preciso fazer um *upgrade*

no apelido do ex-juiz, aparentemente em busca de seu Vale da Agonia Branca, o primeiro reinado do tio Patinhas, o personagem absurdamente rico e avarento dos desenhos em quadrinhos.

Afinal, marreco caberia bem para um pato pobre, como o Donald, comum e nunca vitorioso. Moro está mais para o pato rico, cujo único verdadeiro valor, símbolo palpável de sua essência, é o ouro, não apenas a riqueza formal, mas tudo que ela proporciona: fama e poder.

19. A LAVA JATO E A (FALTA DE) TRANSPARÊNCIA

09/12/2020

É preciso reconhecer que ninguém mais se espanta com revelações de ilegalidades, desvios e falcatruas quando relacionadas à operação Lava Jato. Já entramos naquele ponto em que o absurdo virou comum, e tudo é visto como “um museu de grandes novidades” como dizia o poeta Cazusa.

Após a confirmação da atuação ilegal do FBI em Curitiba e das tentativas de criar uma fundação com R\$ 2,5 bilhões da Petrobras pela turma da força-tarefa em Curitiba, fora todas as conversas de conluio com Sérgio Moro, o juiz que conduzia os processos, parecia que o fundo do poço havia chegado. Mas tudo indica que no fundo do poço tem um alçapão, como diz o jargão popular. E o braço de

Brasília da Lava Jato parece que gostou da ideia de gerir dinheiro público, usando operação de investigação para fazer negociata com o “nome fantasia” de Acordo de Leniência.

A Transparência Internacional, cujo nome agora soa como ironia, é a organização não governamental que trabalha divulgando dados de corrupção.

Em setembro de 2020 o portal Agência Pública divulgou uma série de mensagens trocadas entre o diretor-executivo da filial brasileira da entidade, Bruno Brandão, e o então coordenador da força-tarefa da Lava Jato em Curitiba, Deltan Dallagnol, mostrando que ambos mantinham uma relação próxima e nada republicana, em que o procurador recorria ao dirigente da entidade para promover publicamente a operação e proteger sua imagem.

As conversas revelam, ainda, que a ONG teve acesso e palpitou na minuta do contrato assinado entre a força-tarefa e a Petrobras para a criação de uma fundação formada com dinheiro das multas recolhidas pela Petrobras, aquela que foi suspensa a pedido da procuradora-geral da República Raquel Dodge, e por decisão do Supremo Tribunal Federal (STF).

A ONG atuou nos últimos anos para defender publicamente a Lava Jato e seus protagonistas dentro e fora do Brasil, por meio de entrevistas, contatos com a imprensa e publicação de notas de apoio. O que fica evidente é que isso não se deu por convicção sobre os fatos, mas por uma relação estabelecida de forma

não transparente com os servidores públicos do sistema de justiça responsáveis pela condução das investigações.

A notícia mais recente envolvendo as relações entre a Transparência Internacional e a Lava Jato foi divulgada no último dia 7 de dezembro.

Foi com essa ONG que procuradores do braço da Lava Jato no Distrito Federal assinaram em 2017 um memorando que integravam as autodenominadas operações *greenfield*, *sepsis*, *cui bono* e *carne fraca* - que atingiram a holding J&F, controladora da JBS e de várias outras empresas - e levaram os executivos do grupo a fazerem um acordo de colaboração premiada e de leniência para a empresa. Por meio desse acordo a ONG Transparência Internacional auxiliaria a estruturação do sistema de governança e a criação de uma entidade "para atender à imposição de investimentos sociais" das obrigações impostas à J&F.

O depósito relacionado a esse acordo de leniência, no valor de R\$ 270 milhões, foi feito na última quinta-feira (3/12). A informação consta em um ofício do Procurador Geral da República à subprocuradora-geral da República coordenadora da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, solicitando que a quantia seja depositada no Fundo de Direitos Difusos ou revertidos em favor da União, divulgado pelo portal Conjur.

A Lava Jato como farsa já é lugar comum. Mas a degradação que vai se evidenciando a cada nova conduta que vem a público não deixa sequer a mais

ténue lembrança de dignidade de investigação minimamente séria.

A operação já pode ser considerada um dos maiores truques políticos da nossa história. Produziu danos irreparáveis à economia do país e ao Estado Democrático de Direito, atuando com uma forma de ilusionismo profissional. Prosperou pelo apoio da mídia e também pela manipulação dos demais poderes e órgãos de controle, em uma dinâmica que evitou que seus atos fossem de fato verificados e revistos, mesmo quando divulgados. Transformou-se em uma força política capaz de influenciar a produção legislativa e o resultado eleitoral.

A merecer uma metáfora, a história de membros da operação Lava Jato pode ser contada como a de Gíges, o pastor da República de Platão, que ao se tornar invisível aos olhos da sociedade, sentiu-se livre para praticar todas as maldades e crimes em busca do poder. É o exato oposto da transparência, a camuflagem.

Trazer a lume todos os desvios e apresentar o que acontecia, verdadeiramente, nos bastidores da Lava Jato, mesmo quando pareçam já banais, é retirá-los o anel da invisibilidade do dedo e mostrar que não havia ali homens justos dispostos a combater a corrupção. Esse era apenas o engodo para sua imagem pública.

Ninguém combate a injustiça cometendo-a. O que fez com que os atores da operação Lava Jato buscassem a prática de toda sorte de desvios, supos-

tamente em nome da moral, foi o crescente acúmulo de poder e a certeza da impunidade. Edificados como ícones de moralidade pública, quando na verdade eram apenas homens e mulheres com suas personalidades e defeitos, entenderam que tudo podiam, porque “justificável”.

O que se tem agora é a ostensiva mostra dos interesses mais indecorosos a serem viabilizados com o uso dos instrumentos legais. E isso inclui, no caso de Curitiba, por evidente, não apenas os procuradores, mas o juiz que conduziu os processos, cujos interesses financeiros recentemente revelados impressionaram a sociedade, e cuja parcialidade, já totalmente escancarada, ainda não foi declarada pelo único órgão que pode e deve fazê-lo: o Supremo Tribunal Federal.

20. SPOOFING: O TIRO NO PÉ DE MORO E NO CORAÇÃO DA LAVA JATO

10/02/2021

“O mar da História é agitado!” A frase do poeta e dramaturgo russo Vladimir Maiakovski cai como uma luva nos acontecimentos mais recentes que envolvem as novas divulgações sobre o grande compadrio entre o então juiz Sérgio Moro e a turma do Ministério Público do Paraná, no curso da operação Lava Jato, enquanto brincavam de fingir investigar corrupção.

A chamada operação “Spoofing”, que nunca é demais lembrar, foi aberta a pedido de Moro enquanto ministro da Justiça para investigar a invasão dos celulares, cujos conteúdos mostram todas as armações entre ele e os procuradores da força-tarefa, resultou na prisão de quatro pessoas e na tentativa de enquadrar jornalistas. No entanto, terminou por se revelar um tiro no pé do ex-juiz e bem no coração da Lava Jato. A operação que determinou os rumos do país durante mais de seis anos, vendida como a maior operação anticorrupção do mundo, com o respaldo fundamental da mídia, e foi encerrada formalmente no último dia 1º de fevereiro.

Foi justamente nos autos da Ação Penal em curso na 10ª Vara Federal do Distrito Federal, que apura os supostos crimes investigados na “Spoofing”, que foram periciados pela Polícia Federal os áudios e textos, e confirmada a autenticidade das mensagens, a despeito dos autores das conversas vazadas ainda insistirem em não as reconhecer.

No afã de exercer seu poder de ministro de Estado, Moro não mensurou que terminaria por ajudar a produzir prova contra si mesmo e seus comparças, com a confirmação da veracidade das conversas havidas e da checagem dos atos combinados entre ele próprio e os procuradores, além de outros atores envolvidos.

Quanto aos conteúdos, difícil fingir surpresa em qualquer revelação sobre as combinações entre os atores. Ao

mesmo tempo em que o grau de promiscuidade é tamanho que torna impossível para qualquer cidadão ou cidadã não se indignar.

Nos novos diálogos fica cabalmente comprovado que aquelas horas de espetáculo midiático, no dia 14 de setembro de 2016, na apresentação do bizarro e infantil PowerPoint, não passavam de uma representação teatral. Muitos meses antes disso, o juiz que analisaria a denúncia já tinha conhecimento do teor dela, e teve que dar seu aval. Em uma das mensagens, trocadas em 16 de fevereiro de 2016, o então magistrado pergunta se os procuradores têm uma "denúncia sólida o suficiente". Em seguida, o então coordenador da força-tarefa da Lava Jato, o procurador Deltan Dallagnol, informa a ele linhas gerais do que os procuradores pretendiam apresentar contra Lula.

A forma como faziam a *lavagem de provas ilegais* com o conluio de autoridades estrangeiras, atuando clandestinamente no Brasil, também não é novidade. A força-tarefa recebia documentos e informações de autoridades estrangeiras fora dos trâmites legais. Quando eram considerados úteis, fazia o pedido internamente para validá-los, quando, de fato, já estavam sendo utilizados pelos procuradores. No caso da Suíça, seguia um jogo combinado. Os procuradores brasileiros eram avisados sobre quais informações as autoridades suíças possuíam, e então solicitavam exatamente aqueles dados.

Os diálogos também falam em reunião conjunta com suíços e norte-americanos, divisão de pagamento, destinação de dinheiro apreendido, uso do dinheiro apreendido em poder de Moro para campanha do Ministério Público.

Ironicamente, o termo "Spoofing", que tem origem no verbo *spoof* e significa enganar, fingir ou imitar, que faz alusão a burlar o acesso tecnológico de uma ou várias pessoas, deu nome a uma operação que jogou luz sobre fatos já narrados e denunciados, dessa vez sob a batuta do Poder Judiciário, que finalmente não pode mais calar-se ou fingir não saber.

Ao denunciar que seu celular e de várias autoridades foram clonados, Moro colocou-se na armadilha óbvia de assumir que as mensagens divulgadas são originárias dos aparelhos. Isso ou não haveria o crime de que acusa os hackers. Uma vez feita a perícia pela Polícia Federal, submetido a exames, nada mais há a considerar acerca da legitimidade e autenticidade dos textos e áudios.

Quando a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal confirmou no dia 9 de fevereiro de 2021 a decisão liminar do ministro Ricardo Lewandowski, nos autos da Reclamação Constitucional nº 43.007, deixando de conhecer os recursos internos feitos pelos membros da força-tarefa da Lava Jato, para que a defesa do ex-presidente Lula possa ter acesso aos conteúdos das conversas reveladas, deu um passo muito significativo, não apenas para reconhecer o direito de defesa de um cidadão que foi óbvia

e injustamente perseguido e condenado, mas para situar a dimensão de um problema que é muito maior, mais profundo e mais grave.

Servidores públicos do sistema de justiça criaram uma enorme farsa sob a insígnia do combate à corrupção. Construíram uma bolha interativa em que se relacionavam com espelhos, em reiterada perspectiva unilateral de se apresentarem como heróis. Perderam, no caminho, qualquer pudor, qualquer mínimo apego à cultura democrática que criou as bases dos princípios do devido processo legal constitucional.

A Lava Jato foi encerrada formalmente. A maior fraude jurídica da História, como afirmou o ministro Gilmar Mendes, já acabou. O que é necessário agora é matar as raízes venenosas sobre as quais floresceu.

Tornar públicos os nefastos diálogos que apontam a miséria de espírito e ausência de caráter dos procuradores da República e do juiz, no exercício de suas funções públicas, é uma parte importante. Passo seguinte é considerá-los como provas bastantes para, junto a tudo quanto já alegado antes, determinar a nulidade dos processos contra o ex-presidente Lula.

Isso não é causa de um homem, é causa de uma sociedade.

21. A LAVA JATO ACABOU?

16/09/2020

Na política não existe vácuo. Pois bem. Se o sistema de Justiça vem sendo usado politicamente para perseguir adversários, é coerente pontuar que a lacuna deixada pelo declínio da operação Lava Jato também será ocupada. Ou o mais provável é que já esteja sendo.

A luta intestina do Procurador-Geral da República, Augusto Aras, com a força-tarefa da Lava Jato em Curitiba, por poder e controle, foi efetivamente deflagrada após a saída de Sérgio Moro do governo de Jair Bolsonaro, sendo, claramente, um espelho da disputa entre o presidente e o ex-juiz, os dois principais atores que, no campo da direita, polarizaram a opinião pública nos últimos anos sob o slogan do combate à corrupção, da luta de “bons contra os maus” e da criminalização da política.

Depois das revelações do portal *The Intercept Brasil* e seus parceiros, a partir de junho de 2019, as ações recentes de Augusto Aras contra a força-tarefa da Lava Jato foram o que de mais impactante concorreu para a fragilização da operação.

O procurador usou seu poder para fazer a exposição das vísceras de todas as ilegalidades cometidas pelos seus colegas de Curitiba, o que, sem sombra de dúvida, também atinge o juiz que conduzia a operação. A motivação de Aras, con-

tudo, está distante da busca de um modelo disruptivo, ou de reencontro com os princípios e práticas do devido processo legal constitucional. Ele tem lado e seu lado está no poder central do país.

Quando se fala em “fim” é preciso estabelecer uma diferenciação entre o que é a Lava Jato e o que configura o lavajatismo, ou entre a operação de investigação e o arquétipo de uso do sistema de justiça como arma política.

A operação, formalmente falando, pode ser encerrada com um ato administrativo do chefe da Procuradoria-geral da República. Augusto Aras renovou o prazo da Lava Jato até janeiro de 2021.

Não obstante, o formato do processamento pelo sistema jurídico de escândalo político midiático, real ou produzido, sobre os mesmos escolhidos não se exaure, qualquer que seja o destino dos inquéritos e processos de Curitiba, e dos quatro Estados onde a Lava Jato possui atuação.

No movimento de vaivém que encontra as contradições internas do sistema de justiça, a nulidade de sentenças de Sérgio Moro no Supremo Tribunal Federal teve início em agosto de 2019 com o caso de Aldemir Bendine, ex-presidente da Petrobras, como reconhecimento de que réus delatores não podem falar no mesmo tempo processual de réus delatados.

A saída de Moro do Ministério da Justiça foi a virada de chave para o au-

mento dos questionamentos de métodos feitos dentro do campo bolsonarista.

Recentemente, a saída de Deltan Dallagnol da coordenação da força-tarefa em Curitiba e o reconhecimento, pelo CNMP, de que ele cometeu desvio funcional, foram fatos que ocorreram poucos dias depois da Segunda Turma do STF anular a delação de Antônio Palocci na ação penal contra o ex-presidente Lula, ao fundamento de que colocara em xeque o ato judicial.

Precisamente no dia 2 de setembro, procuradores da Lava Jato em São Paulo pediram demissão coletiva por discordarem da nova coordenadora do grupo, Viviane de Oliveira Martinez, que havia sido nomeada por Aras. Tudo isso combinado acarretou a fala correta de que a Lava Jato acabou.

Na outra ponta, a ação de busca e apreensão ordenada pelo juiz federal Marcelo Bretas no dia 9 de setembro, no Rio de Janeiro, contra escritórios e residências de advogados, incluídos os da defesa do ex-presidente Lula, mostra que o sistema está disposto a resistir, mesmo que mude de mãos, desloque o espaço geográfico central e possa, eventualmente, trocar de nome.

Tratou-se de uma ação espetacular, feita no mesmo dia em que Bretas aceitou a denúncia de 504 páginas, com base na delação do ex-presidente da Fecomércio-RJ, Orlando Diniz, preso em fevereiro de 2018, conhecida há mais de um ano.

Traduzindo em termos práticos, pode ser que Curitiba deixe de ser o epicentro e os holofotes do processo penal do espetáculo se voltem para outros estados.

Por derradeiro, a denúncia divulgada na segunda-feira (14) pelo Ministério Público de Curitiba sobre as doações ao Instituto Lula, segue a lista de investigações, após o caso do Triplex e do sítio de Atibaia, e o modelo da cartilha.

Sem qualquer materialidade, prossegue na fundamentação habitual de que doações de origem lícitas e devidamente declaradas foram dissimuladas. Sem provas, mas convictos de que é preciso seguir no propósito de acusar e condenar seus inimigos.

O fato é que o modelo persecutório tornado famoso pela Lava Jato continua a existir e por dentro do *establishment*, o que obriga a uma resposta negativa à pergunta feita no título. A Lava Jato não morreu. A Lava Jato segue blindada no noticiário, com suas ações espetaculosas ganhando status de combate implacável à corrupção.

A Lava Jato pode ter “acabado” no formato que existia antes, com o protagonismo de determinados atores e em determinado lugar. Pode, ou não, mudar de nome. Mas o fato é que o lavajatismo, significando nesse caso um modelo de prática de *Lawfare* – o uso do sistema de justiça com intenções claramente políticas para perseguir pessoas anteriormente determinadas – permanece em plena atividade.

A Lava Jato – e isso é certo – sofreu fortes abalos e está hoje muito mais ligada ao grupo político de Jair Bolsonaro (sem partido) que ao de Sérgio Moro. O que não a torna, em hipótese alguma, mais próxima do campo da legalidade e da aplicação da justiça. O quanto disso poderá resultar em consequências favoráveis à correta aplicação do Direito e à revisão de julgados e procedimentos ainda é um processo em disputa.

22. BOLSONARO E A BANALIDADE DO MAL

17/02/2021

“Que mesmo no tempo mais sombrio temos o direito de esperar alguma iluminação, e que tal iluminação pode bem provir, menos das teorias e conceitos, e mais da luz incerta, bruxuleante e frequentemente fraca que alguns homens e mulheres, nas suas vidas e obras, farão brilhar em quase todas as circunstâncias e irradiarão pelo tempo que lhes foi dado na Terra.”

(Hannah Arendt – Homens em Tempos Sombrios)

O conceito é bem conhecido até de quem leu pouco Hannah Arendt. Mal ou bem aplicado, e para além da polêmica de descrever o nazista Adolf Eichmann não como um monstro, mas como um burocrata medíocre, preocupado com suas rotinas e obrigações funcionais,

com pensamento de lugares comuns, a filósofa alemã contribuiu significativamente para nossos questionamentos sobre os sentidos que atribuímos ao mundo, e a evidência perturbadora do que podemos ser capazes de fazer ou de tolerar e tratar como normal ou trivial.

Em Eichmann, Arendt enxergava o indivíduo símbolo do coletivo de uma sociedade massificada que, incapaz de fazer julgamentos do que era humanitariamente correto, por ausência de reflexão, agia sem ponderar o sentido moral daquilo que estava executando. É quando o mal se tornava banal.

O autoritarismo populista de inspiração fascista de Jair Bolsonaro está presente na cena pública desde que ele faz parte dela. Suas entrevistas como um inexpressivo deputado federal já eram recheadas de comentários fundamentados em preconceito e discriminação de orientação sexual, gênero, raça e classe; em pregação de ódio e exaltação à tortura e violência.

Nos movimentos de vaivém executados em mais de dois anos de governo, os raros correspondem àqueles em que Bolsonaro pareceu ensaiar uma inflexão em favor de algum equilíbrio de respeito à democracia e às instituições, em nome da governabilidade. Correspondiam, de fato, à preocupação em proteger sua família e seu mandato. A regra é o destempero, as ameaças, o deboche, o desprezo pelas vidas humanas perdidas, o estímulo a uma histeria coletiva em sua

base com propagação de Fake News, o negacionismo científico militante.

Desde que começou a questionar oficialmente o resultado eleitoral de 2018, uma luz vermelha deveria ter sido acesa para o que trama o presidente às sombras de seu mandato. Não é nada simples colocar em dúvida a eleição em que ele mesmo se sagrou vitorioso, por mero capricho de aventar que não deveria ter havido segundo turno. O intuito é colocar em dúvida a eficácia e licitude do próprio sistema eleitoral, com a pauta de voto impresso e alimentar, desde já, a desconfiança para o pleito seguinte, caso não seja vencedor.

A revelação da revista Piauí, em agosto passado, repercutida em outros veículos, de que Bolsonaro fez uma reunião com ministros militares no dia 22 de maio de 2020, com a decisão de intervir no Supremo Tribunal Federal (STF), após ser informado que o ministro Celso de Mello consultou a Procuradoria-Geral da República (PGR) para saber se deveria ou não determinar a apreensão de seu celular e de seu filho Carlos Bolsonaro, deveria ter feito soar todas as sirenes e projetado uma reação das instituições. A base jurídica para substituição dos 11 ministros da Corte, com suposta sustentação no art. 142, da Constituição Federal, ficaria a cargo dos ministros da Justiça, da Defesa e da Advocacia-Geral da União (AGU), André Mendonça, Fernando Azevedo e José Levi, respectivamente.

Eu já refleti em artigo anterior que estamos em um tempo em que nós, ci-

dadãos crédulos em nossas instituições ou temerosos de afetar os generais no poder, assistimos ao processo de avanço do autoritarismo e a ameaça de golpe sem uma reação dos poderes constituídos. Até quando?

Na linha de ler os sinais preparatórios, Bolsonaro apoiou os motins de policiais, que chamou de greve, cujo exemplo emblemático ocorreu no Ceará, com tiros disparados contra o Senador da República, Cid Gomes. Desde o início do mandato, participa em média de uma solenidade de militares e policiais por mês, sejam formaturas ou cursos de capacitação.

Em paralelo, o governo vem produzindo uma série de normas, projetos de lei, decretos e portarias, para facilitar o acesso e aumentar o limite para aquisição de armas e munições. Na sexta-feira, 12 de fevereiro, véspera de Carnaval, Bolsonaro assinou quatro decretos com esse teor que entram em vigor em 60 dias. É a linha reta do que afirmou na reunião ministerial no dia 22 de abril de 2020, que foi tornada pública em inquérito no STF: *“É escancarar a questão do armamento aqui. Eu quero todo mundo armado! Que povo armado jamais será escravizado. E que cada um faça, exerça o teu papel. Se exponha.”*

A relação tóxica que Bolsonaro possui com os veículos de comunicação, com direito a xingamentos impúblicáveis e constantes ameaças, ganhou na segunda-feira (15) um novo capítulo, quando o mandatário defendeu o aumento da tri-

butação das redes sociais no Brasil, em virtude das ações das plataformas contra notícias falsas disseminadas por ele e seus apoiadores. Afirmou, ainda, que "o certo é tirar de circulação" determinados veículos. Nem desenhando seria mais claro.

Se entender que suas chances eleitorais são insuficientes, Bolsonaro tentará o golpe. Os inimigos criados já estão dados: a imprensa, os “políticos corruptos”, o Supremo Tribunal Federal, a esquerda e a ameaça do comunismo internacional. Ele tem os generais no governo e cidadãos armados. Faltaria o que?

Na reflexão sobre a pertinência para pensar a *banalidade do mal* como dinâmica de comportamento de aceitação tácita de ensaios de práticas ditatoriais, vejo que o exercício de entendimento da adesão ao autoritarismo antidemocrático ocorre na normalidade das relações e no modelo do “normal”, que se apreende dos efeitos da estrutura, que por sua vez submete a sociedade à negação de seus direitos.

É necessário transformar o banal, retirá-lo de seu significado de pouco importante e improvável, e enxergar suas possibilidades reais, sem o que não poderemos enfrentá-lo. Dar nome ao que se torna cada dia mais evidente no desejo e na construção diuturna do presidente, em cada fala e cada gesto: golpe na democracia.

23. CONSTITUIÇÃO 32 ANOS

07/10/2020

Quando o deputado Ulysses Guimarães, presidente da Assembleia Nacional Constituinte, proferiu, naquele 05 de outubro de 1988, o discurso histórico afirmando que estava proclamada a Constituição Cidadã, suas palavras não eram carregadas apenas de emoção e simbolismo. Eram representativas, de fato, de um texto que continha uma ampla lista de direitos civis, políticos, sociais e econômicos. A obra sintetizava uma etapa fundamental do processo de redemocratização do Brasil após 21 anos de ditadura civil-militar, que se concluiria com as eleições livres e diretas no ano seguinte.

Sob o ponto de vista político, a afirmação de ódio e nojo a qualquer ditadura e, sobretudo, a diferenciação entre Estado e sociedade, fizeram com que aquele enunciado fosse ontológico. Não é o Estado que promove mudanças, é a sociedade, diria o deputado de forma emocionada. *“O Estado prendeu e exilou. A sociedade, com Teotônio Vilela, pela anistia, libertou e repatriou. A sociedade foi Rubens Paiva, não os facínoras que o mataram. Foi a sociedade mobilizada nos colossais comícios das Diretas Já que pela transição e pela mudança derrotou o Estado usurpador.”*

O que não teria como prever o “Doutor Ulysses”, provavelmente, é que

a luta pela manutenção e implementação do texto constitucional se daria de forma tão intensa já no dia seguinte à sua promulgação. Menos ainda que, ao completar 32 anos, a Constituição teria sido emendada 108 vezes e, em alguns casos, de forma tão profunda a ponto de ser a antítese da vontade do legislador, ou melhor, da sociedade. Tampouco se poderia apostar que estaríamos, após apenas três décadas, não apenas debatendo o significado, mas a importância e manutenção de princípios do Estado democrático de direito que são conquistas civilizatórias, como a liberdade de expressão e de manifestação, bem assim o fascismo, a apologia à ditadura e seus próceres.

O pacto republicano que permitiu a “Constituição Cidadã” foi rompido em 2016, com o impeachment da presidenta eleita, feito por decisão política da maioria parlamentar, a despeito da inexistência de crimes de responsabilidade. A condução do processo por setores, segmentos e partidos que antes haviam se comprometido com a redemocratização do país; costurado com a votação das “pautas bombas”, que desestabilizaram o governo e jogaram o país em uma crise sem precedentes; somadas ao patrocínio e corroboração com as manifestações de rua de caráter antidemocrático, xenóforas, misóginas, profundamente agressivas, criaram os germes do que hoje se tem como “normal”: a defesa do indefensável em termos de liberdades e do que é moral e politicamente correto, a ponto de se atacar, intimidar, constranger e in-

investigar quem se coloca como militante antifascista.

O texto constitucional está em disputa hoje, como desde sua promulgação. Contudo, precisamos reconhecer que estamos perdendo essa guerra há algum tempo.

Nascida como um documento de cunho humanista, com a vontade de construção de um projeto de sociedade com princípios escorados nas regras democráticas, no reconhecimento da diversidade política, social e cultural do Estado como guardião dos direitos individuais e sociais, do patrimônio histórico e cultural e promotor do desenvolvimento inclusivo e igualitário, a Constituição Federal de 1988 foi sendo alterada, fatiada e até negada, por decisões que representam interesses políticos de grupos e que se ligam, inexoravelmente, a uma ascensão do populismo autoritário de direita.

Nossa derrota, em parte significativa das batalhas, se deve, a meu sentir, à principal escolha feita de nossa “arma”: a *judicialização da política*. O que se traduz em pedir ao Poder Judiciário as respostas para as disputas sobre a interpretação, validade, vigência e força normativa dos direitos e conquistas.

Ao escolher a judicialização como principal palco, indicamos não compreender – e é preciso reconhecer que vários teóricos e constitucionalistas, como o professor Pedro Serrano da PUC/SP, fazem essa abordagem – que o Poder Judiciário é um dos principais agentes do Estado de exceção, que atua como um

“garantidor de direitos” até onde há uma aceitação razoável da elite e da mídia. Um liberalismo em termos. E quase em regra age para cancelar o arbítrio e garantir a manutenção de privilégios.

Não se está tratando apenas, bom que fique esclarecido, do que se refere à criminalização da política, mas de como o Judiciário age sobre a sociedade em geral, como consolida as ações policiais e do Ministério Público, por exemplo, encarcerando cerca de 40% das pessoas com ordens cautelares, sem julgamento definitivo. Ao verificarmos o recorte de raça, gênero, etário e de renda de quem ocupa nossas prisões, temos a certeza de que há método nas escolhas, já que nenhuma seletividade é feita ao acaso.

Ao mesmo tempo, desde seu conteúdo fundante, a Constituição ainda materializa, em sentido contraditório, o processo de desenvolvimento concentrador de riqueza e poder, e subordinado à acumulação capitalista em escala global. Disso decorre a presença do direito de propriedade como fundamental, no caput do art. 5º da Carta, ao lado do direito à vida, à liberdade, à igualdade e à segurança.

Some-se a tanto a permanência de elementos autoritários e conservadores impressos na própria estrutura do Estado, a dimensão outorgada aos órgãos do sistema de Justiça, com ênfase na concentração de atribuições dadas ao Supremo Tribunal Federal, que confere sustentação jurídica ao processo disfuncional que chamamos de *ativismo judi-*

cial, com ações emanadas de magistrados e tribunais que adentram a esfera de outros poderes, interferindo no processo legislativo, no controle de atos administrativos vinculados, nas competências fiscalizatórias e na soberania.

A conclusão, após 32 anos, é que a Constituição Federal brasileira, com todas as suas contradições, permanece como mecanismo de luta para a busca de manutenção e expansão da integralidade dos direitos humanos, econômicos, sociais, civis, políticos, culturais e ambientais, os promulgados e os que nunca se efetivaram. Contudo, o texto cru daquele livro, já tanto adulterado, que ainda defendemos com enorme veemência diante dos arbítrios e desmontes, precisa de revisões profundas, inclusive para rever alterações feitas que são a negativa de suas premissas. Alterações constitucionais de fundo não podem mais ser apenas um discurso, são uma exigência democrática.

Ao mesmo tempo, a Constituição nada significa para a efetivação dos direitos sem que a luta social garanta as bases materiais e as condições políticas para sua consecução. São elas que precisam ser repensadas e reconstruídas.



afipea

Sindicato Nacional dos
Servidores do Ipea

Associação dos
Funcionários do Ipea